



**Fernando Tadeu David**

**Direitos Humanos: Uma análise  
a partir do discurso do oprimido.**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em Direito da PUC-  
Rio como requisito parcial para obtenção  
do título de Mestre em Direito

Orientador: João Ricardo W. Dornelles

Rio de Janeiro  
Abril de 2008

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



**Fernando Tadeu David**

**Direitos Humanos: Uma análise a partir do discurso do oprimido.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. João Ricardo W. Dornelles**

Orientador  
Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Florian Hoffmann**

Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Adrian Sgarbi**

Departamento de Direito – PUC-Rio

**Prof. Nizar Messari**

Vice-Decano de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização do autor, do orientador e da universidade.

### **Fernando Tadeu David**

Graduou-se em Direito em dezembro de 1990, pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior, Especialista em Direitos Humanos pela Fundação Movimento Direito e Cidadania de Belo Horizonte.

### Ficha Catalográfica

David, Fernando Tadeu.

Direitos Humanos: Uma análise a partir do discurso do oprimido. / Fernando Tadeu David; orientador: João Ricardo W. Dornelles. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2008.

96 fl. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Direitos Fundamentais. 3. normatização. 4. efetivação. 5. dignidade da pessoa humana. I. Dornelles, João Ricardo W.. II Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Dedico esta Dissertação a minha querida e sempre amada  
esposa Andréa, companheira sempre presente em  
todos os momentos de minha vida e aos nossos filhos  
Raphaela, Thiago e Lucas, bênçãos de Deus  
em nossas vidas

## Agradecimentos

Primeiramente a Deus, que é Pai e Mãe, pois, sem a sua presença e força, este trabalho não seria hoje realidade.

A minha mãe Emma, que me deu a vida e ensinou-me o temor a Deus, sempre atenciosa e carinhosa, minha eterna gratidão e amor.

A meu pai Jamyr, que lá do céu está vibrando com esta vitória, meu amor e minha gratidão por todos os seus ensinamentos.

A Andréa, esposa e companheira, que sempre me incentivou a buscar o “*magis*” em minha vida, e aos filhos Raphaela, Thiago e Lucas, que sempre vibraram e apoiaram a realização deste trabalho.

Aos meus irmãos Soraya, José Roberto, Jamyr, Lílian, Marcus, Raquel e Kaike, pelo incentivo e força e pela presença sempre amiga.

A Tia Cleuza e Totonho, sogra e sogro carinhosamente assim chamados, pela ajuda e força, e aos cunhados e cunhada, que sempre me incentivaram a seguir adiante.

Aos meus sobrinhos e sobrinhas tão queridos, que às vezes com um simples sorriso me ajudaram a continuar caminhando.

Ao meu orientador, Prof. João Ricardo, pelo estímulo e parceria para a realização deste trabalho, exemplo de militante na sublime causa dos Direitos Humanos.

Um agradecimento especial ao meu irmão Marcus, pela ajuda, incentivo e orientação para realizar este sonho.

Aos amigos que foram tão presentes sempre incentivando.

Aos colegas de mestrado, amigos que ficarão guardados para sempre em meu coração.

Aos professores e funcionários da PUC-Rio e da Escola Superior Dom Helder Câmara, pela ajuda e paciência.

A todos os amigos e familiares que de alguma forma me ajudaram e estimularam a ir em frente.

## Resumo

David, Fernando Tadeu. **Direitos Humanos: Uma análise a partir do discurso do oprimido**. Belo Horizonte, Fevereiro, 2008. 96p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Brasil possui uma vasta legislação que trata de direitos fundamentais, principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988. A Lei Maior, depois de um longo período de exceção, garantiu uma gama enorme de direitos individuais e coletivos, e isto foi da mais valiosa importância, pois possibilitou direitos e não favores. Mas esta normatização não alcança a efetividade que se espera de uma legislação. Existe um vazio, um profundo abismo entre esta normatização, fruto das lutas históricas e constantes da sociedade civil organizada e a sua efetividade. Tento pensar e apontar caminhos que podem ser as causas deste distanciamento, deste vazio que existe entre normatização e efetivação. Da mesma forma que Direitos Humanos são uma construção humana, assim esta conquista de sua efetivação também vai ser fruto de uma construção, forjada nas lutas do povo organizado e sedento de garantia de seus direitos.

## Palavras-chave

Direitos fundamentais; normatização; efetivação; dignidade da pessoa humana.

## **Abstract**

David, Fernando Tadeu. **Human Rights: An analysis from the speech of the oppressed.** Belo Horizonte, Fevereiro, 2008. 96p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Brazil has a vast legislation that treats fundamental rights, principally from the promulgation of the Federal Constitution, in October 1988. After a long period of exception, the Constitution guaranteed a large number of individual and collective rights, and this fact was of great importance, because it allowed of rights and not favors. But these rules do not reach the effectiveness expected of a law. There is a vacuum, a deep abyss between these rules, the result of historical and constant struggles of the organized civil society, and their effectiveness. I try to think about and to point to the possible causes of this distance, of this emptiness that exists between the rules and their effectiveness. In the same way that human rights are a human construction, the achievement of their effectiveness will also be the result of a construction, forged in the struggles of the organized people in search of the guarantee of their rights.

## **Keywords**

Fundamental rights; rules; effectiveness; human dignity.

## Sumário

1. Introdução	09
2. Direitos Humanos: uma construção forjada na luta dos pobres	11
2.1. A luta individual em prol da garantia de direitos	14
2.2. Os movimentos sociais e os direitos	20
2.3. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra	21
2.4. Combate à fome e à miséria	26
2.4.1. Segurança Alimentar (SAN) e Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)	26
2.5. Teologia da Libertação	29
3. Diálogo com o povo na busca por direitos	32
4. Estado Democrático de Direito x Garantia dos Direitos Fundamentais	50
4.1. O Estado de Direito	50
4.2. Estado Democrático de Direito e Efetivação de Direitos Fundamentais	54
4.3. A pobreza como obstáculo à plena existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito	57
4.4. O desafio de um novo modelo em vista da sobrevivência do Estado Democrático de Direito	63
5. Efetivação de direitos como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana	68
5.1. A não-presença do Estado enquanto ente capaz de gerar igualdade entre os povos	73
5.2. A pobreza e suas inevitáveis conseqüências	77
5.3. A falta de um Judiciário que verdadeiramente produza justiça	81
6. Considerações Finais	88
7. Referências Bibliográficas	92

## 1.

### Introdução

Não poderia começar este trabalho sem citar dois autores que contribuíram e contribuem muito nesta trajetória de emancipação política de luta pelo reconhecimento dos Direitos Humanos, *verbis*:

*“Os Direitos Humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.”* (Hannah Arendt)<sup>1</sup>

*“Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos.”* (Ignacy Sachs)<sup>2</sup>

Quando analisamos esta “... **invenção humana...**” que são os direitos humanos, verdadeiramente é um construído, principalmente pela atuação e dedicação de várias pessoas anônimas que doaram suas vidas por esta causa.

Nosso desafio no presente trabalho é refletir sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos, apontando para este caminho, ou seja, o caminho percorrido por várias pessoas e grupos que, se fossem citados, ocupariam páginas e páginas de um livro.

Temos que reconhecer que os Direitos Humanos foram surgindo passo a passo, com o desenvolvimento de uma consciência libertadora em prol da elevação das pessoas à condição plena de Pessoa Humana, dotada de dignidade e de direitos. Este é o fundamento adotado pela Carta Política de 88, isto é, a dignidade das pessoas é fundamento para a existência da República.

A pobreza, a não efetivação de Direitos Fundamentais, a Dignidade da Pessoa Humana, O Estado Democrático de Direito, o Direito e a Justiça são alguns dos temas em destaque neste trabalho. A busca pela efetivação de direitos é

---

<sup>1</sup> ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro, 1979.

<sup>2</sup> SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania – direitos humanos no século XXI*. 1998, p. 156.

que garantirá às pessoas uma vida digna e de cidadãos. No seio da sociedade, temos o anseio pela aproximação do direito com a justiça.

## 2.

### Direitos Humanos: uma construção forjada na luta dos pobres

Antes de adentrarmos no tema deste capítulo, uma evolução histórica diferenciada dos Direitos Humanos é essencial para que uma sociedade consiga buscar dignidade para todos os seus cidadãos.

A dignidade humana está presente na Constituição de nosso país, como fundamento da República, *verbis*:

“Art. 1.º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.”

E encontramos ainda, no artigo 3.º da Constituição Federal, os objetivos fundamentais a serem buscados:

“Art. 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Dignidade e o bem de todos constituem-se, em nosso atual ordenamento jurídico, fundamento e objetivo. Normas claras e efetivação de direitos obscura. Esta é a atual situação dos direitos humanos. Normatização clara e efetivação “obscura”.

São complementares os artigos supracitados, pois fundamento significa sustento e base para existência de algo, e é assim que devemos entender o inciso III do art. 1.º da Constituição Federal, a dignidade da Pessoa Humana é fundamental para existência de uma nação, e como diz o *caput* do artigo, para a existência de um verdadeiro “Estado Democrático de Direito”. Aliás, tratamos deste assunto no Capítulo 3 deste trabalho, numa análise sobre a existência plena

acerca do Estado Democrático de Direito em face da não-garantia de direitos fundamentais.

O fato é que a dignidade da pessoa humana, valor do homem como um fim em si mesmo, é, hoje, um axioma da civilização ocidental, muitas vezes se restringindo somente ao discurso, e talvez a única ideologia remanescente.

“Nesse ambiente, o constituinte de 1988 fez uma clara opção pela dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro e de sua atuação, dispondo analiticamente sobre o tema ao longo do texto constitucional. A meta central da Carta de 1988, assim como da maior parte das Constituições modernas, pode ser resumida na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade...”<sup>1</sup>

Falar em dignidade da pessoa humana pressupõe inúmeras atitudes para com o outro, atitudes de solidariedade e cuidado, que são essenciais na luta de homens e mulheres em prol do reconhecimento de direitos.

“Quando nos deparamos com situações de barbárie, certamente elas existem por total falta de solidariedade e de cuidado entre os seres humanos, o que evoca compaixão como uma realidade relevante e urgente.”<sup>2</sup>

Portanto, é a partir deste “fundamento” da dignidade da pessoa humana, fundamento este do próprio estado de direito, é que figuram a presente reflexão. Quando buscamos direitos, buscamos-los a partir da afirmação da dignidade de todos os seres humanos, garantindo-lhes todos os direitos.

Ao invés de tratarmos, neste capítulo, da evolução histórica, na forma comum encontrada nos livros, onde, dentre outros, podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Encontro de Viena em 1993 e, mais no passado, conquistas históricas como a Lei Áurea, a Lei dos Sexagenários, a Lei do Ventre Livre e Tiradentes. Evolução histórica vista na perspectiva teórico/legal, optamos por um enfoque diferenciado, a partir das experiências vivenciadas por homens e mulheres que lutaram e chegaram até mesmo a dar suas vidas por esta causa, a causa da garantia de todos os direitos para todas as pessoas.

---

<sup>1</sup> ORTIZ, Maria Elena Rodrigues (org.). *Justiça Social: uma questão de direito*. Rio de Janeiro: DP&A Editora e FASE, 2004. Texto de Ana Paula de Barcellos. *In: A Constituição de 1988: a dignidade humana e o direito à educação*.

<sup>2</sup> BOFF, Leonardo. *Princípio de Compaixão e Cuidado*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

Dentro deste objetivo, iremos fazer memória de companheiras e companheiros que, no anonimato, construíram a história, onde forjaram a garantia de direitos através da luta e da esperança.

Se não houver luta e sofrimento, não haverá vitória, não haverá direitos reconhecidos. Numa entrevista com donas de casa da periferia da cidade de São Paulo, como resposta de uma das perguntas que indagavam como vivem, uma delas assim respondeu: **“E assim a gente vai morrendo aos poucos.”**

E por falar em morte, temos a afirmação de J. Sobrino, teólogo da libertação: **“Se Deus é vida e doador de vida, então ele sempre opta, por sua própria natureza íntima, por aqueles que têm a vida ameaçada ou que têm que morrer antes do tempo.”**<sup>3</sup>

É nesta perspectiva que iremos trabalhar a evolução histórica, sob um novo enfoque, sob um novo paradigma, diferente e revolucionário, onde terá lugar uma abordagem diferenciada, em que homens e mulheres na luta, coragem e crença de um mundo melhor, forjaram a efetivação dos direitos humanos, pois nada nos é dado de graça, mas sim conquistado, com suor e lágrimas.

Norberto Bobbio traz uma lição acerca da evolução histórica a partir deste novo paradigma. Vejamos:

“Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.”<sup>4</sup>

Assim como a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu § 5.º, afirma que *“todos os Direitos Humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados e a comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”*, devemos assinalar que são interdependentes as várias normatizações acerca dos Direitos Humanos, sejam nas Constituições nacionais, sejam em normas infraconstitucionais com as

---

<sup>3</sup> SOBRINO, J. Dios y los procesos revolucionarios. In: *Apuntes para uma teologia nicaragüense*. Costa Rica: 1980. Toda a terceira parte de seu trabalho.

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004, p. 25.

mais variadas formas de lutas das pessoas e dos movimentos sociais organizados que buscavam efetivação de Direitos Fundamentais.

É crucial para a existência dos Direitos Humanos, fundamentados na Constituição Federal, que estes estejam e sejam ligados umbilicalmente com o caminho trilhado por todos aqueles que acreditam ser possível um novo mundo, onde haja lugar para todos. É ter os Direitos Humanos a partir duma concepção democrática, como paradigma do desenvolvimento pleno de toda a sociedade.

Esta concepção contemporânea de Direitos Humanos, fruto do pós-guerra através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, aponta para novo paradigma a nortear a busca de efetividade dos Direitos Humanos: **a de que não se trata de concessão ou favor, mas de direitos, plenos e efetivos, a garantir dignidade para a pessoa humana.**

## 2.1.

### **A luta individual em prol da garantia de direitos**

Se tomarmos o século 19, no ano de 1897, teremos Antônio Conselheiro, que, no sonho de uma sociedade igual, fraterna e igualitária, reuniu pessoas, homens e mulheres, para formarem, num lugarejo afastado do recôncavo baiano, uma verdadeira sociedade, que teve um nome simbólico de “Belo Monte”. Mas, como aquela experiência vinha se fortalecendo, as autoridades da época não permitiram sua continuidade e exterminaram com tudo e todos.

Antônio Conselheiro simboliza não um louco ou um bronco, como se costuma afirmar nos ensaios tradicionais sobre Canudos, mas foi um agente de dinamização social no período que vai da escravidão e, posteriormente, de 13 de maio até a luta e a destruição do arraial de Belo Monte. Antônio Conselheiro é precursor na luta para efetivação de direitos, pois como, no dizer de Clóvis Moura,

“quando os escravos fugiram das terras que simbolizavam para eles a escravidão, Antônio Conselheiro abre-lhes um espaço físico, social e humano no qual eles se integraram, participando ativamente como agentes históricos da comunidade de Canudos até o seu final. Fizeram parte de seu componente militar, religioso e político. Lutaram juntamente com o líder que os reintegrou na sua condição humana. E, antes, quando eram ainda escravos, acenava-lhes com a possibilidade

da liberdade, com eles reunindo-se e esclarecendo a possibilidade de mudança social capaz de libertá-los, palavra que era transmitida de boca em boca.”<sup>5</sup>

Não teria sido esta, verdadeiramente, uma experiência vitoriosa de luta dos direitos de todos os cidadãos? Antônio Conselheiro não é nenhum louco, mas um obstinado, que, pela sua formação cristã, entregou sua vida em regaste por muitos escravos. Nas palavras de Clovis Moura, o ensinamento era repassado de boca em boca, sem o menor instrumento de comunicação social hoje existente. Isto porque o desejo de libertação era enorme, o desejo de ensinar era maior que os entraves.

Podemos ainda citar outro exemplo da crença de que vale a pena lutar: o trajeto de Josué de Castro.

A luta deste homem, no combate à fome, tem no seu livro *Geografia da Fome* o seu auge. Não é possível que homens, mulheres e crianças passem fome num país tão generoso. Neste mesmo livro, ele afirmou: “*A fome é, conforme tantas vezes tenho afirmado, a expressão biológica de males sociológicos. Está intimamente ligada com as distorções econômicas, a que dei, antes de ninguém, a designação de ‘subdesenvolvimento’.*”.

Não podemos então deixar de citar a luta deste homem, nascido em Recife, em 1908, formado em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, em 1929, livre docente, professor e membro do Comitê Consultivo Permanente de Nutrição da FAO, em 1947, exilado pelo regime militar que se instalou no Brasil, vindo a óbito em 24 de setembro de 1973, em Paris, na França.

Na trilha deste mesmo trabalho, muitos homens e mulheres, ocultos ou não, continuam a desenvolver trabalhos na área de combate à fome, evoluindo para trabalhos de segurança alimentar e nutricional, que diuturnamente se dedicam por inteiro à causa e ao combate à fome e à miséria. Podemos citar, por exemplo, como continuidade deste trabalho, sob novos enfoques, Betinho, que dedicou sua vida no resgate de muitos flagelados pela fome. E também pessoas da Pastoral da Criança, que, com ações simples, fazem valer o direito à vida para milhões de crianças desnutridas por este Brasil afora.

A evolução histórica e a formatação de direitos passam obrigatoriamente pelas sementes lançadas ao solo, mesmo que inconscientemente, por inúmeras

---

<sup>5</sup> MOURA, Clóvis. *Antônio Conselheiro: um abolicionista da plebe.*

peessoas que, como as já citadas, elaboraram, a partir de suas reflexões, a necessidade de olhar para o outro, enxergar no outro um ser humano dotado de obrigações, mas também dotado de direitos.

Carlos Mesters, frei carmelita, ensaia uma reflexão acerca do sofrimento que leva à ação. Vejamos:

“Certo dia, fui visitar o Padre Alfredo. Ele estava doente na cama. Sofria muito. Ao levantar duas latas cheias de água, sua espinha não agüentou o peso e saiu do lugar. Uma dor horrível tomou conta do seu corpo. Não havia remédio que aliviasse o seu sofrimento. A dor entrou nele como a água entra numa esponja. Isso já durava cinco dias e cinco noites, sem parar um só instante. Deitado na cama, ele me disse: “- Estes dias fiquei pensando muito no sofrimento. Que sentido vou dar a esta dor, da qual não escapo e nem vejo o porquê? Você sabe? Garanto a você que neste Brasil tem muita gente como eu. Gente que apenas sofre, sem porquê e sem saber o porquê!”

E ele continuou:

“Tudo isto me faz pensar na dor do Servo de Deus de que fala o profeta Isaías. Você sabe, aquele homem da Bíblia que sofreu tanto lá no cativeiro da Babilônia e que, pelo seu sofrimento, libertou o povo. Ele soube transformar a paciência em paixão, e conduziu o povo à ressurreição”.

E Alfredo concluiu: **“Eu acho que o nosso povo pobre e sofredor é chamado a ser hoje o Servo de Deus que, pelo seu sofrimento, traz para todos a Justiça e a Libertação!”**<sup>6</sup>

É desta forma que entendo serem os Direitos humanos resultado da luta forjada por este povo que sofre sem saber o porquê, sem ao menos ter direito a saber por que não tem garantidas aquelas regras fundamentais constantes na Lei Maior.

E no texto de Carlos Mesters, em continuidade, ele afirma que quem não sofre como o povo um sofrimento quieto e prolongado, nunca entenderá de forma clara e objetiva o que quer dizer este sofrimento que leva à luta pela libertação. Sofrimento tem que ter sentido, senão é sofrimento que vem de alguma coisa ou de algo que não está funcionando bem.

Na luta pela Justiça e pela Fraternidade, deve haver lugar para todos. O texto resultado dos cânticos de Isaías tem origem, provavelmente, na vida do

---

<sup>6</sup> MESTERS, Carlos. *A Missão do povo que sofre. Tu és meu servo!* 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

Profeta Jeremias, denominado como o grande sofredor, que nunca baixou a cabeça diante dos seus opressores e que tanto fez para manter viva no povo a esperança e o ideal de Justiça.

Retomando a memória daqueles e daquelas que deram a vida pela causa da Justiça e pela garantia de direitos, temos uma figura emblemática, mas, ao mesmo tempo, homem de grande sensibilidade.

Conta a história não-oficial que “no século XVIII, na região fronteira entre o Brasil e o Uruguai, nas missões jesuíticas espanholas, viviam povos guaranis, cada qual em seu povoado e com populações entre 1.500 e 12 mil habitantes. Esse espaço, além de ser disputado por Portugal e Espanha, era constantemente atacado por bandeirantes apesadores de indígenas.

Quando Portugal e Espanha assinaram o Tratado de Madri, em 1750, a região onde hoje se situa o Rio Grande do Sul passou para o domínio de Portugal. Pelo acordo, todos os habitantes da região deveriam transferir-se para o outro lado do rio Uruguai, que pertencia à Espanha. Os guaranis se recusaram a deixar suas terras, onde plantavam e criavam gado, e deram início a uma guerra que durou de 1753 a 1756.

O líder guarani dessa guerra foi Sepé Tiaraju, um cacique educado pelos jesuítas e que, em carta aos inimigos, deixou clara a decisão de seu povo de não deixar a terra. A resistência contra as tropas portuguesas e espanholas durou até a exaustão, em fevereiro de 1756, quando Sepé e outros 1.500 guerreiros foram massacrados. Derrotados, os guaranis sobreviventes e os padres abandonaram a região e foram viver no Paraguai. Sepé personificou a tragédia do índio americano e constitui um símbolo da luta contra a expropriação exercida pelos colonizadores de ontem e também de hoje.”<sup>7</sup>

No início deste trabalho, citamos três homens que deixaram o exemplo da coragem, da certeza e da solidariedade para com seu próximo, dando a mão para o resgate de muitos: Antônio Conselheiro que dedicou sua vida aos escravos e, usando de seu conhecimento religioso, empolgou multidões e as arrastou para viverem, ainda que por pouco tempo, numa comunidade livre e solidária; Josué de Castro, que entendeu que a fome é um fenômeno social e político e não falta de

---

<sup>7</sup> MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular, 201, p. 60 e 61

alimentos; e, por fim, uma liderança indígena, que entendeu a necessidade de estar do lado de seu povo para defesa da terra onde vivia.

Sinal de contradição naquele tempo, todos se igualaram por um ponto em comum: **DERAM SUAS VIDAS PELA CAUSA DO POVO, POBRE, OPRIMIDO E EXPLORADO.** Também podemos citar que os três se entregaram por conta da crença que seria possível mostrar ao povo que eles também tinham direitos, desrespeitados por toda a sociedade. A Igreja trabalha nesta perspectiva de direitos, a partir da dignidade de todo ser humano, presente no Ensino Social da Igreja. Varias cartas e encíclicas dão este tom.

O papa Leão XIII escreveu, em 1891, uma encíclica denominada “*Rerum Novarum*”, que trata da condição dos operários, faz uma análise detalhada de sua situação de miséria, apresentando uma crítica profunda das doutrinas e práticas, tanto do liberalismo quanto do socialismo. O papa apresentou, naquela época, 1891, um audacioso programa de política social, defendendo pontos como a intervenção do Estado em defesa dos trabalhadores e na estrutura de leis sociais, como greve, repouso dominical, limitação do tempo de trabalho, salário, poupança e repouso remunerado. Além de audacioso e reformador, revolucionário, pois traz à discussão temas novos, de defesa do trabalho operário.

E tem, sim, muita relação com a atuação de Antônio Conselheiro, pois a encíclica não surge do nada, é uma construção, a partir de uma postura tomada pelo papa e, em consequência, por parte da Igreja daquela época. A formação de Antônio Conselheiro é forjada nesta perspectiva, da defesa dos mais fracos e oprimidos.

Vamos agora trabalhar com quatro lideranças que serão sempre lembradas e serão sempre referências para todos aqueles que militam a causa dos direitos humanos. São pessoas que, concretamente, empunharam a bandeira da defesa dos pobres, pequenos e explorados, sem direito a ter direitos, dentre muitos outros que, mais à frente, faremos memória. Estão todos circunscritos num determinado momento de nossa história, cravados da década de 70, tempos obscuros e sombrios de abuso de poder.

### **FREI TITO**

“Tito de Alencar, religioso dominicano encontrado morto em 1974, em 12 de agosto. Frei Tito desejou uma vivência evangélica mais radical e a serviço dos demais, e assim escolheu a ordem dominicana para nela consagrar-se como religioso.

Por sua militância no meio estudantil, sua consciência social, passa a ser suspeito. A repressão o alcança, finalmente. Preso, torturado quase a ponto de morrer, é finalmente “banido” do país, quando sai com outros prisioneiros políticos, em troca da liberdade de um embaixador.

Vive no Chile, que também é dominado pelos militares. Continua seu exílio, agora rumo à Europa, primeiro Itália e depois França.

A tortura sofrida continua a destruí-lo por dentro – delírios, desesperação, identificação com os algozes, necessidade de autodestruição. Longa agonia. Finalmente, seu corpo foi encontrado e, ao enterrá-lo, os dominicanos colocaram sobre seu túmulo os dizeres: – Frei Tito... Mártir.”<sup>8</sup>

### **SANTO DIAS DA SILVA**

A segunda referência que gostaria de fazer memória é de Santo Dias, trabalhador e sindicalista do ABC paulista:

Trata-se de um trabalhador do ABC paulista, nos áureos tempos de luta sindical, “*Santo Dias da Silva*”, homem inteligente, sensível aos problemas sociais, de formação cristã na linha da Teologia da Libertação, isto é, entendida a mensagem de busca da justiça como fundamental para a vivência dos ensinamentos do Evangelho. Militante que marcou muito minha juventude, lutando contra a exploração do trabalho pelo capital, forjou na luta, a construção da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo, da qual se tornou um militante ativo. Organizou greves e, no dia 30 de outubro de 1979, em frente à fábrica Silvânia, no bairro de Santo Amaro, a polícia militar do então governador Paulo Maluf assassinou Santo Dias da Silva. Sempre procurava animar os companheiros afirmando que “... a luta é árdua, mas a desigualdade e a exclusão não poderão e não irão sobreviver à nossa coragem e à nossa fé.”

### **PE. JOAO BOSCO PENIDO BURNIER**

A terceira referência é de um mineiro de Juiz de Fora, padre jesuíta, chamado João Bosco Penido Burnier:

“Missionário entre os índios na Prelazia de Diamantino e, ao mesmo tempo, coordenador regional do Conselho Indigenista Missionário. Na cidade de Ribeirão Bonito, enquanto estava com o bispo Pedro Casaldáliga, ficou sabendo que duas mulheres estavam sendo torturadas pela polícia. Os gritos delas eram ouvidos por toda a cidade.

Quando o bispo e o padre foram interceder pelas pessoas torturadas, foram agredidos, primeiro com palavras, e depois o padre João recebeu uma bofetada, um golpe de revólver e um tiro fatal.

Agonizou por muitas horas, oferecendo sua vida pelos índios, pelo povo. Invocando Jesus, disse ao bispo Casaldáliga: “- Dom Pedro, acabamos nossa tarefa...”<sup>9</sup>

### **ALEXANDRE VANNUCCHI**

<sup>8</sup> MARINS, José; TREVISAN, Teolice M; CHANONA, Carolee. *MARTÍRIO. Memória perigosa na América Latina hoje*.1983.

<sup>9</sup> MARINS, José; TREVISAN, Teolice M; CHANONA, Carolee. *MARTÍRIO. Memória perigosa na América Latina hoje*. 1983.

E, por fim, a quarta referência é de um estudante e militante cristão, Alexandre Vannucchi:

“Estudante de geologia da Universidade de São Paulo, desde muito jovem despertou para lutar contras as injustiças sofridas pelo povo comum. Líder no meio estudantil, ajudou os demais a verem a situação social em que se vivia e a se dedicarem à formação de uma sociedade mais justa e fraterna. Preso pelos agentes da operação Bandeirantes, no dia 16 de março de 1973, foi torturado e finalmente assassinado no dia 17 de março.

Apesar de estar com todos os documentos, foi enterrado como indigente, no cemitério de Perus (fora da cidade de São Paulo).

No dia 25 de março de 1983, os restos de Alexandre, e também de Tito Alencar, foram introduzidos na Catedral de São Paulo, recebidos pelo cardeal, bispos, clero e todo o povo – gesto que confirmava o sentido cristão da luta e principalmente da luta de Alexandre e de Tito.<sup>10</sup>

Tomando a experiência destes quatro militantes, notamos que, além do desejo incondicional de **“defender os pobres”**, todos têm também uma profunda sensibilidade social que possibilita olhar para além de seus próprios limites. Defendem os direitos dos pobres porque a pobreza é uma carência injusta, indevida, produto do abuso dos outros. Pobres, assim como marginais da vida política e fruto da repressão política.

Outro dado em comum é que a militância destes quatro homens é fruto da reflexão da fé, feita através das Comunidades Eclesiais de Base, ou de qualquer outro movimento que tem o pé fincado no barro, para que não percam nunca qual é a referência e o objetivo desta luta.

“A militância, fruto da paixão e da mística, ganha força quando feita em contato direto com as vítimas das violações dos direitos fundamentais. Aí se percebe claramente que a militância tem muito mais a ver com pessoas concretas do que com idéias e ideais. Em suas vidas destroçadas e em seus rostos vincados pelo sofrimento percebe-se também uma dignidade escondida, um vigor secreto que nos anima.”<sup>11</sup>

## 2.2.

### Os movimentos sociais e os direitos

---

<sup>10</sup> MARINS, José; TREVISAN, Teolice M; CHANONA, Carolee. *MARTÍRIO. Memória perigosa na América Latina hoje*. 1983.

<sup>11</sup> SELLA, Adriano. *Globalização Neoliberal e Exclusão Social – Alternativas...? São possíveis! 2*. ed. São Paulo: Paulus, 2003.

Notar que todas as referências acima citadas nunca estiveram sozinhas, mas sempre tinham base no movimento social, sindical ou na Igreja, que os alimentava, dentro de suas possibilidades e restrições.

Quando propomos a abordagem da conquista de direitos a partir do Movimento Social, uma questão que se impõe é crucial: Esta conquista é forjada na perspectiva do coletivo, de uma decisão tomada por várias pessoas, partilhada e principalmente comungada por todos. A decisão é do coletivo, todos decidem e aí a causa fica fortalecida e sua bandeira é, verdadeiramente, empunhada por todos do grupo. A causa é nossa. A vitória será nossa. É tarefa de tomar a peito o bem da sociedade, reafirmando que o homem deve constituir-se na principal pauta dos Estados nacionais, seu bem, sua dignidade e sua vida, devem estar acima de qualquer outro interesse ou bem.

Vamos abordar também esta conquista a partir do enfoque do movimento social, na luta que também vem forjando a conquista de direitos para todos, e não somente para alguns.

### 2.3.

#### **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**

Houve um momento em que a terra era de todos. Cerca de 10 mil anos atrás, vivíamos em grupos, que se alimentavam da caça, da pesca e da coleta de frutos silvestres e, sempre que a natureza não dava mais o suficiente para a sobrevivência de todos, estes grupos mudavam-se para outros lugares.

A história mostra ainda que ninguém ficava para trás, todos comiam e iam para outros lugares em busca de alimentos. A noção de grupo era grande, a terra tinha uso comum.

“Durante dezenas de milhares de anos vivemos em **comunidades**. Ninguém era dono de nada, tudo pertencia a todos. Por isso também ninguém era mais rico ou mais pobre que o outro. Com o tempo, as comunidades foram crescendo. Ai tivemos de dividir as tarefas; uns plantavam, outros cuidavam dos rebanhos e outros, ainda, fabricavam os utensílios e instrumentos. Isso já era uma forma de **divisão do trabalho**. Mas tudo que produzíamos era para as necessidades da comunidade. Não sobrava nada, não havia excedentes. Era o que costumamos

chamar hoje de economia de subsistência. Isto significa que não tínhamos nada para trocar.”<sup>12</sup>

Mas as coisas se modificaram, criou-se o comércio, denominações como “países de primeiro mundo” divisões entre ricos e pobres, conhecimento, que é uma forma de deter o poder, dentre outras formas de opressão e controle social. Surgiu então para controlar tudo isto o “DINHEIRO”.

Com tudo isto, surgem as desigualdades sociais, dentro de uma chamada democracia, que funciona para poucos.

Com tudo isto, surge o latifúndio, que na Roma antiga designava “uma grande área de terra sob a posse de um único proprietário”.

A história avança, e no Brasil surge um grupo de pessoas obstinadas a lutar contra esta forma de concentração, em parte como continuação das lutas das antigas ligas camponesas. Vamos localizar o movimento aqui no Brasil, na realidade específica de um país cujas terras pertenceram a outro país por mais de trezentos anos e depois foram praticamente dadas aos poderosos por meio de uma lei que excluiu milhares de famílias.

Nesta construção, gostaria de destacar a luta de mais de 5 mil pessoas acampadas na periferia da Fazenda Sarandi, localizada no município gaúcho de mesmo nome, no ano de 1962, que possuía 24 mil hectares. Estavam organizadas pelo Máster, e depois de muita pressão foi desapropriada pelo então governador Leonel Brizola.

Depois de um período de gestação, o movimento surgiu no ano de 1984, com a presença de representantes de vários outros movimentos intelectuais, num grande encontro denominado 1º Encontro Nacional dos Sem-Terra, realizado no Seminário Diocesano de Cascavel, nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 1984.

Neste encontro, foi colocado um cartaz, que é um lema para a luta pela terra no país:

**“TERRA NÃO SE GANHA, SE CONQUISTA”**

Este lema traduz bem a sistemática do presente capítulo, pois está intimamente ligado ao espírito de uma evolução histórica calcada na experiência e na luta das pessoas de movimentos sociais.

---

<sup>12</sup> MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular, 201, p. 8.

Surge deste encontro, em Cascavel-PR, o grande mote do movimento, de que a terra deve pertencer a quem nela trabalha e vive.

“Invadir significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém em proveito particular. Ocupar significa, simplesmente, preencher um espaço vazio – no caso em questão, terras que não cumprem sua função social – e fazer pressão social coletiva para a aplicação da lei e a desapropriação.”<sup>13</sup>

Encontramos em todos os textos do movimento, e de outros movimentos que antecederam o MST, a preocupação na garantia de direitos. Senão, vejamos:

Num encontro da CPT, em Goiânia, em setembro de 1982, foi tirada uma carta, em que encontramos pérolas que confirmam a presente reflexão, de que a conquista de direitos é resultado principalmente da luta de militantes e de movimentos sociais. Vejamos algumas:

“Nós, trabalhadores sem terra, [...] queremos fazer um convite a todos para que entrem na luta pela conquista e defesa da terra e dos direitos que nos são negados.” (Carta de Goiânia)

“Toda luta é difícil, porque ela exige muito esforço e uma dedicação comprometida.” (Carta de Goiânia)

“Nós, trabalhadores, somos vítimas de um sistema que está voltado para o interesse das grandes empresas e dos latifundiários. Se não nos organizarmos em nossos sindicatos e associações de classe, em nossas regiões, nos estados e em nível nacional, [...] para confrontar essa realidade que hoje escraviza os fracos, [...] nunca iremos nos libertar dessa vida de explorados e de verdadeira escravidão.” (Carta de Goiânia)

Nesta luta de construção do MST e de conquista da terra, muitas foram as derrotas e muitas foram as perdas, entre as quais destaco aqui a do Padre Josimo Tavares, que desafiou os latifundiários de duas formas: nasceu pobre e negro. Foi designado pela Igreja para trabalhar no Bico do Papagaio, e logo se envolveu na questão da terra e passou a trabalhar com a CPT (Comissão Pastoral da Terra). Os fazendeiros o chamavam de “macaco comunista”. Estava então, pela sua opção, marcado para morrer. Sua Páscoa foi a 10 de maio de 1986, baleado pelas costas. O pistoleiro contratado pelos fazendeiros locais, organizados pela UDR, disse, ao ser preso, que, se soubesse que era um padre, teria cobrado mais.

---

<sup>13</sup> SILVA, José Gomes da. *A reforma agrária brasileira na virada do milênio*, p. 114/123. Citação no livro de Mitsue Morissawa, *A história da luta pela terra e o MST, expressão popular*, São Paulo, 2001.

Dentro deste espaço e desta luta, surgem perguntas formuladas por Roseli Caldart, que nos ajudam a entender melhor todo este movimento:

“Quem são os sem-terra do MST? Como se tornaram esta coletividade com nome próprio que, aos poucos, passa a ocupar um lugar de destaque na luta de classes que se desenrola no Brasil contemporâneo? O que significa para cada um destes homens, destas mulheres, destes jovens, destas crianças, fazer parte de um luta social, historicamente sempre tão carregada de significados políticos e culturais, como é a luta pela terra? Como entender que tantas pessoas, incluindo aquelas que não têm vínculo direto com a questão da terra ou da Reforma Agrária, passem a se identificar com os sem-terra, comprometendo-se com o seu destino e movimento? E por que esta luta e seu movimento nos convidam a pensar em questões de educação e de formação humana?”<sup>14</sup>

Para entender o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, é necessário que as perguntas formuladas por Roseli soem também em nossos ouvidos, para entendermos melhor por que pessoas se organizam para fazerem valer, em toda a sua plenitude, o direito à terra, sagrado e inalienável, pois a terra foi criada para todos, e não para estar concentrada nas mãos de uns poucos.

Estão envolvidos na luta de classes através da luta pelo direito à terra. Uma luta carregada de significados políticos, principalmente no Norte e Nordeste do país, onde a concentração é ainda maior. Luta pelo direito à terra, que é luta pelo direito de muitos homens e mulheres expulsos de suas terras por oligarquias invasoras.

O sentido desta luta é a possibilidade de fazer valer o princípio constitucional, de que toda terra tem que cumprir sua função social. Haveria de se perguntar, primeiro, se cumpre função social, para, somente depois, garantir direito à propriedade. O inverso, como tem sido aplicado, é perverso e cruel. Modelo neoliberal capitalista, denunciado por Zygmunt Bauman:

“A pobreza não pode ser “curada”, pois não é um sintoma da doença do capitalismo. Bem ao contrário: é evidência da sua saúde e robustez, do seu ímpeto para uma acumulação e esforço sempre maiores... Mesmo os mais ricos do mundo se queixam sobretudo de todas as coisas de que se devem privar... Mesmo os mais privilegiados são compelidos a carregar dentro de si a urgência de lutar para adquirir...”<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> CALDART, Roseli Salette. *Pedagogia do movimento sem terra: escola é mais do que escola*. Petrópolis: Vozes, 2000.

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização, as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 87.

É justamente contra esta “concentração” que travam luta os militantes do MST, e é nesta mesma perspectiva que vão forjando e garantindo direitos, homens e mulheres que serram fileiras no movimento organizado.

Bauman contribui então para nossa reflexão. Quanto mais pobres, quanto mais sem-terra, amontoando-se nos morros das grandes cidades, equilibrando-se entre descidas e balas, aí sim temos uma evidência do quanto o capitalismo está bem e com uma saúde em perfeito estado.

Bauman traz à baila termos que designam muito bem as situações de pobreza e de exclusão em que vivem os moradores da cidade. Num relato sobre os primeiros anos da guerra por um mundo mais globalizado, movida por Margaret Thatcher, temos um belo recado:

“... as companhias pagariam alegremente os impostos locais para financiar a construção de estradas ou os reparos na rede de esgoto de que necessitavam, mas que não viam razão de pagar pela manutenção dos desempregados, inválidos e outros refugos humanos locais, por cuja sina não se sentiam responsáveis nem assumiam qualquer obrigação.”<sup>16</sup>

Mas à frente, Bauman vai tratar da instalação de fábricas em determinados locais como uma forma brutal de concentração de poder e de dinheiro.

“Em princípio, não há nada determinado em termos de espaço na dispersão dos acionistas. Eles são o único fator automaticamente livre da determinação espacial. E é a eles e apenas a eles que “pertence” a companhia. Cabe a eles portanto mover a companhia para onde quer que percebam ou prevejam uma chance de dividendos mais elevados, deixando a todos os demais – presos como são à localidade – a tarefa de lamber as feridas, de consertar o dano e se livrar do lixo.”<sup>17</sup>

Existe uma enorme aproximação entre “**refugio humano**” e “**lamber as feridas, consertar o dano e se livrar do lixo**”. Quando estamos diante das perguntas formuladas por Roseli, ora citadas, vemos o quanto tem lógica a organização de tantos homens, mulheres e crianças em torno de um movimento como o MST para lutar por terra, direito natural de qualquer ser vivo. Ter um habitat, um local para morar e trabalhar, produzir alimentos ou criar seu rebanho é o mínimo de direitos que pode querer uma pessoa. Infelizmente, o mundo gira em torno desta tônica, a da acumulação, do ganhar sempre mais, e, quando isto

---

<sup>16</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização, as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 14.

acontece, outros ficam sem nada. O que sobra na minha mesa, certamente estará faltando em outra casa.

Creio que um resumo do que significa a luta do MST é um texto em forma de poema que Dom Pedro Casaldáliga escreveu:

*“Malditas sejam  
todas as cercas!  
Malditas todas as  
propriedades privadas  
que nos privam  
de viver e de amar!  
Malditas sejam todas as leis,  
Amanhadas por umas poucas mãos  
Para ampararem cercas e bois  
E fazer da terra escrava e escravos humanos!”*

## 2.4.

### Combate à fome e a miséria

#### 2.4.1.

### Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)

Temos também, a exemplo do MST, o movimento de combate à fome e a miséria, que nos dias atuais leva esperança de uma alimentação saudável àquelas populações que estão em *insegurança alimentar*. A fome tem que ser combatida com ações efetivas e através de uma mobilização de toda a sociedade civil, em busca de políticas públicas de garantia deste direito vital para a vida das pessoas.

Não poderia iniciar este tópico deixando de citar Betinho, *verbis*:

“A fome é exclusão. Da terra, da renda, do emprego, do salário, da educação, da economia, da vida e da cidadania. Quando uma pessoa chega a não ter o que comer é porque tudo o mais já lhe foi negado. É uma espécie de cerceamento moderno ou de exílio. A morte em vida. E exílio da Terra. A alma da fome é política.”<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização, as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 15.

<sup>18</sup> SOUZA, Herbert de (Betinho). *Democracia Viva*. Especial Segurança Alimentar. Ibase. Rio de Janeiro: Ed. Lidador, maio/jun. 2003. Texto: A alma da fome é política, p. 55.

Podemos considerar que vivemos um grande *apartheid*, pois existem, neste Brasil, dois brasis: um rico, branco, dolarizado e outro pobre, negro e ganhando, quando se tem emprego, em real.

É nesta seara de luta que surge o grupo de combate á fome e a miséria, constituído por várias pessoas e também por outros movimentos que desejam que um dia vivamos uma sociedade onde todos tenham direitos iguais, principalmente de se alimentar com regularidade, quantidade e qualidade.

Ainda Betinho:

“É assustador perceber com que naturalidade fomos virando um país de miseráveis, com que tranqüilidade fomos produzindo milhões de indigentes. Acabar com essa naturalidade, recuperar o sentido da indignação frente à degradação humana, reabsolutizar a pessoa como centro e eixo da vida e da ação política é essencial para transformar a luta contra a fome e a miséria num imenso processo de reconstrução do Brasil e de nossa própria dignidade. Por isso, acabar com a fome não é só dar comida, e acabar com a miséria não é só gerar emprego; é reconstruir radicalmente toda a sociedade, começando por incorporar agora 32 milhões de seres humanos ao mapa da cidadania.”<sup>19</sup>

Este grande movimento congrega ainda outras frentes de trabalho, como Pastoral da Criança, Economia Solidária, Talher Nacional, Rede de Mobilização Social, numa luta para acabar com a fome entre homens, mulheres e crianças, que é uma verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana e, por que não dizer, uma violação grave dos preceitos e fundamentos da Constituição Brasileira.

Não existirá vida com as pessoas passando fome, não tendo o que comer e beber.

Considera-se que há segurança alimentar para uma população se todas as pessoas dessa população têm, permanentemente, acesso a alimentos suficientes para uma vida ativa e saudável. Nas economias mercantis, em geral, e particularmente na economia brasileira, o acesso diário aos alimentos depende, essencialmente, de a pessoa ter poder aquisitivo, isto é, dispor de renda para comprar alimentos. Uma parcela substancial da população brasileira tem rendimentos tão baixos que a colocam, obviamente, em uma situação de insegurança alimentar.”<sup>20</sup>

Robert Fogel, ganhador do Prêmio Nobel de Economia, observou que **“as pessoas que têm fome não conseguem sair da pobreza por conta própria”**, são excluídas do sistema educativo e da força de trabalho pura e simplesmente porque

<sup>19</sup> SOUZA, Herbert de (Betinho). *Democracia Viva*, Especial Segurança Alimentar. Ibase, Rio de Janeiro: Ed. Lidador, maio/jun. 2003. Texto: A alma da fome é política, p. 55.

<sup>20</sup> GALEAZZI, Maria Antônia M. (org.). *Segurança alimentar e cidadania – a contribuição das universidades paulistas*. Campinas: Mercado das Letras, 1996, p. 195/196.

são fracas demais para participar. Se esse é o caso, então o problema da alimentação global não pode ser resolvido pelas pessoas que têm fome.

Passa então a ser um problema que extrapola os limites da generosidade das pessoas, pois, para acabar com a fome, conforme profetizado por Betinho, e anteriormente por Josué de Castro, necessário se faz que tenhamos políticas públicas concretas de geração de emprego e renda, conforme hoje caminha o trabalho, por exemplo, da Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional do governo federal.

A Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional tem desenvolvido trabalho de uma enorme relevância, pois, através de um processo de mobilização social, esta rede deve estar intimamente ligada a uma proposta clara e objetiva de participação como valor democrático, visto que essa visão é imprescindível no trabalho de construção da cidadania.

### **Missão e Identidade da Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional:**

A Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional é uma articulação de diversos atores sociais, entidades e movimentos populares que assumem solidariamente a seguinte missão: realizar processos sistemáticos de sensibilização, mobilização e educação cidadã junto à população brasileira, promovendo a participação ativa e consciente na formulação e controle social nas políticas estruturantes de segurança alimentar e nutricional, incentivadas pelo desejo de superação da miséria, afirmando um projeto popular, democrático e soberano de nação.

### **Educação Popular**

- Por meio da Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional, desenvolver um processo de formação contínuo junto às famílias e grupos vulneráveis à fome, que estejam prioritariamente nos programas sociais do MDS, prioritariamente as do Bolsa Família, voltado para dois grandes objetivos: 1) elevar a capacidade de organização das pessoas, seja para acessar as políticas públicas nas áreas de Segurança Alimentar, Saúde, Educação, Assistência Social e outras, e para buscar formas estruturais de geração de trabalho e renda, e as demandas referentes a isto, como: qualificação profissional, elevação dos níveis de escolaridade, acesso a

financiamentos públicos, formação de cooperativas ou associações. 2) Outro grande objetivo é, junto a este processo, elevar os níveis de participação nas mais variadas dimensões, como: cultural, social, política, econômica, compreendendo os mecanismos de funcionamento da sociedade brasileira.

Podemos notar que o combate à fome, iniciado no Brasil, neste governo, apesar de suas limitações, vem somar esforços da sociedade civil organizada, num grande mutirão nunca visto neste país, com vistas a exterminar a fome, dando chance às pessoas de se tornarem verdadeiros “cidadãos”.

A experiência formulada pelo grupo da Rede de Educação Cidadã/Talher Nacional é inédita, pois possibilita aos grupos vulneráveis sair desta condição de dependência, criando verdadeiras alternativas de trabalho e geração de emprego e renda.

Soberania, esta é a palavra de ordem neste novo contexto de combate à fome e à miséria, pois somente teremos soberania e dignidade para as pessoas, a partir do momento em que todos tenham condições de se alimentar com regularidade, quantidade e qualidade.

## 2.5.

### **Teologia da Libertação**

Encontro na Teologia da Libertação a forma mais clara de combate à exclusão social. A Teologia da Libertação sente uma verdadeira compaixão com esta grande parcela da população que está “jogada” no lixo que o capitalismo globalizado produz. Verdadeiros refugos humanos, que não têm mais espaço e nem possibilidades de reerguimento.

“Por detrás da Teologia da Libertação existe uma opção profética e solidária com a vida, a causa e as lutas destes milhões de humilhados e ofendidos em vista da superação desta iniquidade histórico-social. Bem o frisava o documento do Vaticano ‘**Alguns aspectos da Teologia da Libertação**’ (6 de agosto de 1984): *‘Não é possível esquecer por um só instante as situações de dramática miséria de onde brota a interpelação assim lançada aos teólogos’ (IV, 1), de elaborarem uma autêntica Teologia da Libertação’.*”<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> BOFF, Leonardo e Clodovis. *Como fazer Teologia da Libertação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1993, p. 13 e 14.

Os casos de miséria humana se multiplicam no seio de nossas comunidades regionais, municipais, estaduais e nacionais, e nós temos ficado passivos diante dos horrores produzidos pela globalização: um sem-número de refugos humanos, no limite da miséria e, por que não dizer, no limite da morte.

“Toda verdadeira teologia nasce de uma espiritualidade, vale dizer, de um encontro forte com Deus dentro da história. A Teologia da Libertação encontrou seu nascedouro na fé confrontada com a injustiça feita aos pobres.”<sup>22</sup>

Não nos é possível acomodar frente a este estado de coisas sem indignação, e que nossa indignação levante em nós ações que combatam esta miséria perpetrada por uma concentração de rendas, terras, dinheiro e trabalho.

A Teologia da Libertação congrega em seu seio cristãos que em sua grande maioria são pobres na América Latina. Dentro desta realidade, surge uma pergunta crucial para estes cristãos: “- **Como ser cristão num mundo de miseráveis e injustiçados?**” A resposta não podia ser outra: só seremos seguidores de Jesus e verdadeiros cristãos se formos solidários com os pobres e vivermos o Evangelho da Libertação. De dentro das lutas sindicais, na defesa das terras e dos territórios indígenas, na luta pelos direitos humanos e em outras formas de compromisso social.

O cristianismo colabora na libertação dos pobres “... *quando inspirados pela fé, e animados pela mensagem do Reino de Deus que já começa nesse mundo, motivados pela própria vida, pela prática e pelo sacrifício de Cristo, que historicamente fez uma opção pelos pobres, e pelo significado absolutamente libertador de sua ressurreição, assumem e se associam às lutas em curso [...] O evangelho se dirige não somente ao homem moderno e crítico mas principalmente ao “não-homem”, isto é, aquele a quem se nega dignidade e direitos fundamentais.*”<sup>23</sup>

A Teologia da Libertação vem portanto num momento de retomada da democracia, derrubando a ditadura militar, impor que é também sua a luta pela dignidade e pela efetividade dos direitos fundamentais.

---

<sup>22</sup> BOFF, Leonardo e Clodovis. *Como fazer Teologia da Libertação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1993, p. 14.

<sup>23</sup> BOFF, Leonardo e Clodovis. *Como fazer Teologia da Libertação*. Petrópolis: Editora Vozes, 1993, p. 19.

Bispos, padres e leigos, todos inspirados pelo evangelho, se engajam numa luta que terá sua normatização a partir da Constituição de 1988, quando, atendendo uma demanda popular, inscrevem direitos na Lei Maior do país para, a partir daí, iniciar nova luta pela sua efetivação.

A Teologia da Libertação desaloja cristãos que, frente às graves violações de direitos mais fundamentais, se unem para combater a exploração e fazer valer direitos de homens e mulheres, na busca por mais dignidade e cidadania.

A evolução histórica aqui detalhada tem como objetivo resgatar a luta de tantas pessoas e movimentos que se empenharam e se empenham por uma sociedade mais justa e solidária. Sabemos que existe toda uma evolução oficial, cronológica, que demonstra como foram conquistados os direitos humanos.

Mas sabemos igualmente que não seriam possíveis conquistas, se não fossem as inúmeras experiências de homens e mulheres que deram suas vidas por esta causa. A própria Constituição é fruto desta luta forjada no chão da história por pessoas que olharam para além de suas fronteiras pessoais. Olharam para frente, numa perspectiva libertadora e revolucionária.

As instituições vistas a partir deste paradigma se tornam mais humanizadas, pois forjadas na militância de pessoas que acreditavam ser possível um novo mundo. Um mundo onde não haja pessoas excluídas, pobres, miseráveis, sem direito algum garantido.

“Uma vida com dignidade é uma poderosa e irresistível aspiração dos povos e um dos principais sinais dos tempos. (Instrução *Libertatis nuntius*, n. 1) As pessoas modernas estão em busca de libertação – de uma “vida libertada”, a qual para os pobres passa pelos sacramentos humildes do pão, de uma casa, de saúde, paz, trabalho digno, poesia, lazer, fraternidade e justiça.”

### 3.

#### **Diálogo com o povo na busca por direitos**

Neste capítulo, busca-se travar um diálogo com algumas lideranças comunitárias do bairro Vale Verde, zona sul da cidade de Juiz de Fora-MG, todas comprometidas com a valorização da pessoa humana, nas mais variadas frentes de luta.

Conversamos por algumas horas com estas lideranças, além das experiências na prática da militância de Direitos Humanos que temos travado ao longo dos últimos anos, nas Igrejas, nas associações de bairros, nas associações de mulheres, nos sindicatos e na luta por moradia. Não é uma pesquisa de campo, ou qualquer forma de buscar entabular dados, mas uma conversa, para colher subsídios para uma reflexão acerca do vazio existente entre normatização e efetivação de Direitos Fundamentais.

O diálogo será em torno da vida, da realidade dura e sofrida, da maioria da população brasileira, retratada nas experiências vividas pelas seguintes pessoas:

- 1.- **Rosângela Reis**, 47 anos, professora, militante da causa negra.
- 2.- **José Domingos Filho**, 61 anos, técnico em enfermagem, envolvido em trabalhos pastorais na comunidade da Igreja Católica do bairro.
- 3.- **Maria Isabel Domingos**, 53 anos, do lar, envolvida em trabalhos pastorais na comunidade da Igreja Católica do bairro.
- 4.- **Charline Juvenal Domingos**, 26 anos, professora, militante da causa negra.

Algumas observações são importantes e serão feitas agora sobre a realidade destas pessoas.

**Rosângela**, também conhecida pela comunidade como “Ro”, somente depois dos 45 anos é que conseguiu formar-se em Geografia, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, pois antes teve que “trabalhar para dar conta da vida”, como ela mesma diz.

Já o **José Domingos**, também conhecido como “Zé” e a **Maria Isabel**, conhecida como “Bebel”, são casados e pais da Charline, participam de movimentos de Igreja, principalmente do Encontro de Casais com Cristo, também ajudam na Igreja e em outras frentes. Já a filha Charline milita nos movimentos sociais, principalmente no movimento negro e de discussão racial.

Todos os quatro entrevistados, **Ro, Zé, Bebel e Charline** têm em comum o desejo de melhorarem a vida do povo, principalmente daqueles que vivem naquela comunidade. Têm também em comum a militância política, todos os quatro são filiados ao PT de Juiz de Fora. Independente do partido é muito interessante este aspecto de serem filiados a um partido político. Por que? É desta filiação/participação que acreditam ser possível mudar o país. Uma participação política nos rumos do país, sem interesses particulares, mas focados na possibilidade de mudarmos este estado de coisas e esta pobreza que grassa em nosso meio, assim como construir políticas públicas de efetivação dos direitos fundamentais. Como é interessante notar, são estas lideranças, comunitárias e políticas, que dão o verdadeiro sentido à atividade de “fazer política”.

Antes de uma análise sobre esta questão política, vamos nos deter noutra questão de suma importância. Vejamos.

A Ro costuma dizer que “o que interessa é o coletivo, sempre se lembrando da importância da nossa individualidade”. Acima do “eu”, está o “nós”, e este sim interessa. Devemos olhar para frente, para os outros, sempre buscando o bem-estar de todos, e não somente o próprio bem-estar. Aqui está colocada uma característica que faz a diferença entre as comunidades pobres e as comunidades ricas, a solidariedade e a importância da vizinhança. E continua ela: “Tentamos fazer com que o problema de um seja o problema de todos. É difícil, mas vamos tocando o barco, para tentar “incutir” na cabeça das pessoas daqui do Vale Verde esta realidade”.

É interessante como são solidários os moradores dos bairros populares, em comunidades que geralmente têm muitas deficiências na questão dos direitos e de políticas públicas. Geralmente falta saneamento, ruas asfaltadas, escolas, postos de saúde etc. É interessante notar que, mesmo assim, vemos esta mobilização em torno das causas que afligem o povo. Aliás, a solidariedade e a fraternidade não têm muitas explicações racionais ou técnicas como no direito. Aqui o que vale é algo que transpõe barreiras do entendimento. Saio de minha individualidade em busca do outro. Talvez seja este o grande segredo da luta em conjunto, em coletivo. Mesmo não estando satisfeitos e garantidos os direitos consagrados na Constituição, esse povo vai à luta, se organiza e busca efetivação nos direitos que deveriam ser para todos e são somente para alguns. Basta do tempo em que direitos eram confundidos com “*dar esmola*”. São outros tempos.

“Por isso, o novo paradigma tem que ser a neo-solidariedade, que é também uma eco-solidariedade, como gosta de frisar o teólogo Leonardo Boff: *Uma nova medida para regular todas as relações sociais: a justiça social*. A nova solidariedade será desenvolvida no trilho da justiça e não mais do assistencialismo ou da esmola. Temos que admitir, como apresentamos anteriormente, que a solidariedade ficou demais prisioneira da esmola e da assistência, legitimando a ação dos ricos que podiam maximizar lucro e acumular riqueza, somente com o compromisso de se preocupar com os pobres através da esmola ou de programas de assistência. A justiça faz emergir quais são as causas do empobrecimento e da exclusão social, exige o resgate dos direitos dos pobres, que não é mais receber esmola ou assistência mas condições de vida digna, e pede a conversão dos ricos que estão sustentando um sistema que é altamente excludente.”<sup>1</sup>

Segundo o autor, esta Justiça Social aponta para três caminhos que certamente colaborarão com a diminuição desta pobreza extremada vivida por diversas pessoas atualmente: 1º) desmascara os mecanismos de opressão e de exclusão da maioria da população; 2º) exige uma justa distribuição da renda; 3º) faz com que os bens da terra cumpram o destino de estar a serviço de toda a humanidade. E muda radicalmente o pensamento e a visão das coisas: **tudo que os pobres consideravam favores, passa para o *status* de direitos, devendo ser exigidos, sob pena de uma convulsão social.**

Por isto, acredito serem os pobres, a partir de suas próprias experiências, é que irão fazer valer direitos, e irão exigir que os poderes constituídos instituem políticas públicas que garantam e efetivem os direitos que a Constituição colocou em seu texto.

Retomemos a questão de “fazer política” para estas lideranças comunitárias. Sempre preocupadas com a coletividade, olhando para o próximo e praticando a solidariedade.

Consgo perceber aqui, nesta comunidade, não somente com estas quatro pessoas, mas na sua grande maioria, a realização dos princípios de Peter Habermas, em *Hermenêutica Constitucional*:

“Neste sentido, permite-se colocar a questão sobre os participantes do processo da interpretação: de uma sociedade fechada dos intérpretes da Constituição para uma interpretação constitucional pela e para uma sociedade aberta (*von der geschlossenen gesellschaft der Verfassungsinpretenzur Verfassungsinpretenzur durch und fur die offene gesellschaft*). [...]

---

<sup>1</sup> SELLA, Adriano. *Globalização Neoliberal e Exclusão Social - Alternativas...? São Possíveis!*, 2.<sup>a</sup> edição.

Propõe-se, pois, a seguinte tese: no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição. [...]

Interpretação constitucional tem sido, até agora, conscientemente, coisa de uma sociedade fechada. Dela tomam parte apenas os intérpretes jurídicos “vinculados às corporações” (*zunftmassige interpreten*) e aqueles participantes formais do processo constitucional. [...] Os critérios de interpretação constitucional não de ser tanto mais abertos quanto mais pluralista for a sociedade. [...]

O conceito de interpretação reclama um esclarecimento que pode ser assim formulado: quem vive a norma acaba por interpreta-la ou pelo menos por co-interpretá-la (*Wer die Norm “lebt”, interpretiert sie auch* (mit). Toda atualização da Constituição, por meio de atuação de qualquer indivíduo, constitui, ainda que parcialmente, uma interpretação constitucional antecipada. Originariamente, indica-se como interpretação apenas a atividade que, de forma consciente e intencional, dirige-se à compreensão e à explicitação de sentido de uma norma (de um texto). [...] Se se quiser, tem-se aqui uma democratização da interpretação constitucional. Isso significa que a teoria da interpretação deve ser garantida sob a influência da teoria democrática. Portanto, é impensável uma interpretação da Constituição sem o cidadão ativo e sem as potências mencionadas.”<sup>2</sup>

Perceber que não devem ser os juízes os únicos a fazerem a interpretação constitucional. E para nossa reflexão é mais que instigante, pois a interpretação aberta é fonte de realização e efetivação dos direitos da pessoa humana. A proposta enfim de Habermas é de “... *uma democratização da interpretação constitucional, ou se quiser, para uma hermenêutica constitucional da sociedade aberta*”.

Quando nos deparamos com uma fala, ainda que simples, de lideranças comunitárias sem o estudo e preparo de grandes juristas, doutrinadores e professores, somos levados a, num primeiro momento, desprezar, mas devemos ter respeito, pois ali se encontra uma fala que brota da experiência, que muitas vezes não tinha a menor idéia do que poderia significar “respeito”, “direitos humanos” ou mesmo “limite”.

Falar em Hermenêutica Constitucional é atualizar o texto à realidade daquela época, fazendo uso da história e da força criativa do povo para inovar na contextualização da norma.

É também interessante notar que todos os quatro entrevistados fazem parte de alguma associação no bairro e, conseqüentemente, lutam para fazer valer

---

<sup>2</sup> HABERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

direitos. É desta participação que surgem avanços e o fruto destes avanços são componentes imprescindíveis à efetivação de direitos.

Vamos então associar a participação em atividades comunitárias com uma outra questão afirmada pelos quatro: **todos eles já sofreram discriminação**. Patente afirmar que, por conta da discriminação sofrida, esta discriminação gera nas pessoas o desejo de participar em entidades de promoção e defesa dos direitos humanos, para lutarem para que tais discriminações cessem de acontecer. Interessante notar que estão umbilicalmente ligados a sofrimento e luta. Afirmativa também constante noutra parte deste trabalho, pois aqui a participação não é somente por conta do simples associativismo ou de simples trabalho de fazer caridade, mas vai além; é um ato indivisível, é compromisso que brota do sofrimento, da discriminação perpetrada por pessoas e/ou autoridades, e daí o desejo de modificar este estado de coisas. Por isso a participação em organizações não governamentais ou Igrejas que lutem contra qualquer violação de direitos humanos.

Com relação ao fato de a discriminação estar ligada ao desejo de participação para fazer valer seus direitos, vamos transcrever, com a linguagem do Zé, um fato acontecido com ele:

“- Há uns 15 a 16 anos, vindo de uma reunião do sindicato dos enfermeiros, na rua Barão de Cataguases, 1:30 da manhã, deparei com uma viatura da polícia na rua Chácara, em Santa Luzia (bairro em Juiz de Fora, também na zona sul da cidade). Dois policiais me abordaram. Mas não saíram da viatura, mandaram que eu pusesse as duas mãos em cima do capô do carro. Eu pus. Tinha comigo uma mochila pendurada nos ombros e, como estava fazendo muito calor, tirei a camisa e coloquei sobre a mochila e os ombros. Perguntei para eles porque isso, eu não fiz nada? Me disseram “...estamos procurando por uma pessoa que roubou ali no restaurante na rua Dom Silvério, lá atrás”. Em seguida, pediram minha carteira de documentos e dinheiro e dei. Na carteira continha 46,70 (sem saber precisar qual moeda seria), me roubaram 10,00. Não denunciei porque não tinha testemunha.”

Se para algumas pessoas pode parecer normal este tipo de abuso, devemos tirar algumas lições para nosso estudo. Trata-se de pessoa negra, pobre, sem camisa, ainda que explicado o fato (calor), os policiais não saíram do carro/viatura, e se fosse mesmo uma abordagem séria não poderiam nunca tê-la feito de dentro do carro, pois estariam correndo risco se fosse mesmo um assaltante. Não havia nenhuma desconfiança, e custo a acreditar que havia mesmo ocorrido algum assalto em restaurante próximo. Muito provável que a

“*desconfiança*” aqui se deu pelo fato de ser negro, estar sem camisa, andando pela rua em horário impróprio, dentre outros fatores que a polícia acha suspeitos.

Numa outra pergunta feita durante a entrevista sobre o papel do policial na comunidade, todos são unânimes em afirmar que é “*para garantir a segurança da comunidade*”, mas todos também afirmam que esta segurança é precária, ou mesmo deturpada. Não podemos também deixar de afirmar que vem evoluindo esta relação PM x comunidade, e atualmente temos em nosso meio policiais que respeitam os direitos humanos, e cumprem seu papel de forma correta e respeitosa.

Noutro ponto da conversa, fizemos a seguinte pergunta:

“Você sente alguma discriminação quando procura ou usa os serviços de órgãos públicos?”

Resposta: “Muitas vezes senti algum tipo de discriminação”.

Interessante é que os serviços colocados à disposição da população, principalmente os da Defensoria Pública, são precários. Parece que jogam ali os profissionais como se joga alguém na jaula dos leões. Se virem!!! E na maioria das vezes, ao procurarem os serviços públicos, estão vivenciando uma violação de direitos. Seria aquele órgão o único capaz de resolver aquele conflito, às vezes, sem precisar intentar uma ação judicial.

É esta a situação encontrada pela população. Por isso é que se unem em torno das associações de bairro, e estão fazendo valer os direitos que lhe são negados. Queremos e exigimos. Aqui não existe a possibilidade de negociação. Nossos direitos são inegociáveis.

Foi com as poucas experiências citadas no capítulo 1 deste trabalho que se criou uma mentalidade de que “... nada nos é dado de graça; tudo é conquistado, e é conquistado porque são direitos”.

As pessoas vão se conscientizando de que é necessário sair do casulo e alçar vãos mais altos, ou seja, buscar, através da organização, uma forma de reivindicação.

Certamente buscaram na teorização de Hannah Arendt, a fórmula básica de que “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

A luta organizada do povo vai construindo e reconstruindo estes “direitos humanos”. É quando o cidadão sofre uma abordagem que, mesmo que não possa

fazer nada contra as autoridades, ele tem noção de que foi violado em seus direitos. E por que tem essa noção? Eles se reúnem em círculos de estudo e discussão e vão avançando neste processo de aprendizado, e vão com o tempo detendo este conhecimento, que é uma forma de efetivação de direitos.

Importante ressaltar que o povo vem se apropriando do conhecimento, ainda que de forma muito superficial. Lembro-me das Comunidades Eclesiais de Base – CEBs, que reuniam e reúnem até os dias atuais o povo, discutem os problemas e suas causas, e surgem daí várias proposições, inclusive de mobilização e luta. Foram também destas conversas que surgiram várias candidaturas a cargos eletivos, de pessoas comprometidas com a vida e com a dignidade da pessoa humana.

Noutra parte da nossa conversa, falamos sobre conhecer direitos, fazer valer estes direitos e principalmente como construir uma cultura de respeito e garantia de direitos humanos.

A primeira pergunta foi: “Você tem conhecimento de seus direitos?” Todos responderam que sim. Pedi que eles então dissessem quais são estes direitos?

A resposta de Rô foi a seguinte:

*“De ir e vir, propriedade privada, privacidade, escola, saúde, moradia digna, de expressão, de culto religioso, integridade física e moral, ser inocente até que seja provada a culpa, de livre organização, moradia é inviolável.”*

A resposta da Charline foi a seguinte:

*“Saúde, educação, bem-estar e família.”*

A resposta da Bebel foi a seguinte:

*“Escola e saúde.”*

O Zé preferiu escrever um texto, que mais à frente iremos reportar.

Sobre a resposta da Rô, fico muito alegre e ao mesmo tempo me instiga a fazer alguns comentários. Ela coloca como direito, e está certa, porque são “... *propriedade privada, privacidade e moradia inviolável...*”. E tem uma explicação para este trio de direitos afetos a uma mesma categoria: porque nas periferias a polícia abusa do direito de “invadir” as casas à procura de alguém suspeito. E neste caso é invadir mesmo, pois vão entrando, derrubando portas e muros e, depois, se não encontram nada, simplesmente pedem desculpas (quando pedem) e vão embora. Ela vem defendendo com muita garra este direito daquelas pessoas, e tem conseguido sucesso.

Me conta a Rô que, num passado recente, alguns homens estavam criando muita confusão na rua em que ela mora, por conta de um cachorro que havia matado outro cachorro de um amigo deles; e acusavam um rapaz de ser o dono. Ela ligou para o 190 e narrou o fato; trocaram de atendente e parece que não estavam dando muita atenção para aquele problema. Mas quando disse que eram policiais a paisana, rapidamente apareceu o comandante e resolveu o problema. Interessante, mas é pura realidade. Não deram atenção, pois era uma moradora de um bairro pobre da periferia de Juiz de Fora.

Outra dado interessante da sua resposta é quanto à questão do direito à integridade física. Porque “... lá no morro...” o povo apanha da polícia por motivos fúteis, quando tem motivo. Só o fato de fazer buscas em alguém no morro, gera nestas pessoas, muito sofridas, a sensação de que é porque são negros e pobres. Pode parecer super dimensionado, mas é a mais pura realidade. Sabemos que existem pessoas que vêm cometendo delitos, mas naquela localidade se torna um problema, pois a sua grande maioria é de pessoas honestas e trabalhadoras. Ninguém gosta de morar em locais onde não são garantidos direitos básicos, como saneamento, escola, saúde, ruas asfaltadas e limpas, dentre outros. Por que garantir limpeza e capina em determinados bairros e noutros o mato toma conta das ruas, além da sujeira? Os direitos são para todas as pessoas e para todos os lugares.

Outro questionamento, dividido em duas perguntas, foi o seguinte, que traz algumas questões para nossa reflexão:

**1) Diga com suas palavras se seus direitos são respeitados e por que?**

**2) O que fazer para que estes direitos sejam colocados em prática?**

Tomarei apenas as respostas da Rô e da Charline.

Resposta da Rô à primeira pergunta: *“Muitos são desrespeitados. O racismo, a corrupção, violência policial, a parcialidade da Justiça, o poder econômico, o desconhecimento da lei, a dificuldade de acesso à justiça, a lentidão e o descrédito de muitas instituições contribuem não só para o desrespeito do direito individual mas principalmente do direito coletivo.”*

Resposta da Charline à primeira pergunta: *“Na verdade, esses direitos são podados, não se concretizam plenamente. O que há é uma distância entre os direitos e os cidadãos.”*

Resposta da Rô à segunda pergunta: “*Fortalecer as instituições democráticas, afastamento definitivo de práticas e pessoas corruptas e autoritárias, mas talvez, na minha opinião, a mais importante: desenvolver e fortalecer a organização social em todos os níveis.*”

Resposta da Charline à segunda pergunta: “*Primeiramente, organização da sociedade; segundo, conhecer os direitos; terceiro, cobrá-los.*”

As duas respostas são sugestivas, pois trazem para nossa reflexão, na forma popular, questões que formulamos em discussões dentro de fóruns jurídicos.

Percebe-se que a Rô toca no assunto afeto à sua realidade, o racismo. As mais variadas formas de discriminação tanto moral quanto física, étnico-racial e outras, fazem com que esta população negra seja a mais afetada pelas discriminações. E na grande maioria das vezes, negros e pobres. Temos ainda na sua resposta, uma pérola: “a parcialidade da justiça, dificuldade de acesso à justiça, a lentidão e o descrédito da justiça”. Sabem perfeitamente que se trata de um direito e que estão alijadas dele, pois não têm o “poder econômico” que os ricos tem para disputas judiciais. É triste, mas é a realidade. Com esta resposta, corroboramos a máxima de que “Direito Penal é para pobre e Direito Civil para rico...”.

Falando em Direito Penal, estamos diante de um desafio, visto que a grande massa de encarcerados é de negros e pobres, pois estes vão presos no flagrante e continuam presos após a condenação, que é uma questão de tempo. Mas que desafio é este? Estão em curso propostas de “privatização dos cárceres”, e isto seria mais uma forma de escravidão, pois se tornariam “mão-de-obra barata” para produção de artigos para grandes e médias empresas. Este projeto, importado do EUA, é fruto do empobrecimento da população e de uma criminalização enorme de tudo e de todos. Movimentos sociais, ONGs, sindicatos e qualquer pessoa que transgredir em qualquer nível. Aliás, transgredir não significa ação delitiva, pois pode haver a transgressão através da desobediência civil, que é uma forma de protesto.

Uma reforma total da Justiça, fazendo-a mais próxima da população, retomando a mística existente na função judicante de um juiz, retomar o espírito sacerdotal e profético da função de um juiz, e não uma forma de *status* e de exercício do poder. Um Judiciário como servidor de todos. Um Judiciário que

aplique o direito em busca de justiça, pois de nada adianta o direito sem a realização da justiça.

Boaventura de Souza Santos trata do assunto da seguinte forma:

“A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução democrática mais ampla que inclua a democratização do Estado e da Sociedade. [...] Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, gostaria de começar por chamar a atenção para o fato de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa cultura democrática, e de esta ser tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. E tais condições são hoje efetivamente muito difíceis por duas razões principais: por um lado, devido à distância que separa os direitos formalmente concedidos das práticas sociais que impunemente os violam; por outro, porque as vítimas de tais práticas, longe de se limitarem a chorar na exclusão, cada vez mais reclamam, individual e coletivamente, serem ouvidos e organizam-se para resistir contra a impunidade.”<sup>3</sup>

O autor coloca ainda que esta probabilidade tende a aumentar com o “crescimento das desigualdades sociais” e com a “consciência social da injustiça.”

Quando se coloca a questão da distância em direitos concedidos e a prática que os violam (*que no presente trabalho chamo do vazio existente entre normatização e efetivação de direitos*), o autor, no mesmo trabalho, coloca no sentido de que “a nova fase do constitucionalismo que hoje se vive neste continente e que se iniciou com a Constituição Brasileira de 1988, se prolongou na Constituição de 1991 da Colômbia, e que agora tem um novo alcance nos processos constitucionais em curso na Bolívia, no Equador e na Venezuela, concede força constitucional a um novo catálogo de direitos sociais que a hipocrisia e a falta de vontade política dos governantes não tem até agora tornado efetivos.”

É este o grande desafio dos movimentos sociais, quando se deparam com violação de direitos.

Outro ponto a ser destacado sobre a resposta da Rô é o desrespeito dos direitos em nível coletivo. Ressaltei, acima, a necessidade de que a população, como um todo, tenha esta perspectiva, o trabalho coletivo, em grupo, que busca solução dos problemas para todos. Cada vez mais é preciso garantir direitos de forma coletiva, como ressalta o texto constitucional em seu artigo 5.º. Os direitos individuais são necessários e, na dimensão da dignidade da pessoa humana, é

---

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma Revolução Democrática da Justiça. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

imprescindível, portanto não é plena a existência de um sem o outro. Podemos afirmar, aqui, também da indivisibilidade dos direitos individuais e coletivos.

Já a Charline, em sua resposta, é mais direta, mas, igual à resposta da Rô, ela nos traz dois temas de grande valia: o primeiro é quando ela coloca “que os direitos são podados, não se concretizam plenamente”.

Verdade, pois as pessoas não querem direitos pela metade, mas direitos na sua forma mais plena. Garantia de direitos de forma plena significa ter acesso a todos os direitos que foram listados na Constituição do Brasil de 1988. Não queremos favor, caridade, ou aquela máxima do cartaz estendido nos bairros, da política baixa, que agradece com dizeres de “... obrigado prefeito pelo asfalto novo em nossa rua...”. Isto é caricatura da política. Verdadeira política é reconhecer nos outros sujeitos de direitos, e não objetos de nossa “bondade”.

Note que direitos podados são aqueles que existem, mas nos foram negados. Diferente de uma realidade de “não-direito”. De sua não existência. Nossa luta é pela garantia, vez que estão garantidos na Carta Constitucional de 1988.

Também afirma Charline que existe uma distância entre direitos e cidadãos. E esta distância tem aumentado, sempre que a pobreza aumenta, sempre que o desemprego aumenta, sempre que a violência aumenta. Quando ela afirma que direitos e cidadãos estão distantes, sugere uma reflexão muito interessante: nestes casos, estamos diante da ausência do Estado nestes espaços, que serão fatalmente ocupados por outros agentes que certamente vão explorar o povo em troca de segurança ou de alguma garantia de direitos. É como acontece quando os morros são ocupados por milícias e traficantes.

Alguns anos atrás, num trabalho com algumas lideranças comunitárias de favelas do Rio de Janeiro, conversamos sobre a questão colocada pelas autoridades de que é difícil subir o morro. Isto não é verdade, pois a polícia sobe o morro quando e como ela quer, pois os “*meninos*” que estão na linha de frente dos combates não têm a mínima condição de “*combater*” com policiais que foram treinados para isto. São jovens com 15, 16 ou 17 anos, ou mesmo garotos de 12 anos que vão para a linha de frente pela primeira vez e nunca tiveram nenhum tipo de treinamento. Não vai aqui nenhum tipo de apologia ao crime, mas uma constatação a partir de um trabalho que esta população realiza.

Em continuação às duas perguntas, a segunda pergunta colocada sugere o que fazer para colocar em prática estes direitos.

As duas respostas supõem que é preciso “fortalecer as organizações da sociedade civil”. E é esta a tônica e o centro de toda a nossa reflexão. Enquanto não tivermos organismos da sociedade civil organizados e em atuação plena, será em vão uma luta pela garantia dos direitos fundamentais. Mesmo estando garantidos na Constituição de nosso país, deverão passar pelo crivo e pela luta da sociedade civil organizada.

Desenvolver formas de organização para que as ONGs, os sindicatos, as associações de bairro, as igrejas tenham capacidade de intervir neste processo de efetividade dos direitos humanos.

A Rô coloca ainda uma questão que é emblemática: “Fortalecer as instituições democráticas para afastar de vez práticas corruptas e autoritárias”. A corrupção é algo que destrói o tecido social em suas organizações. O dinheiro público é sagrado e, por isto, deve ser tratado com grande responsabilidade. Corromper no setor público é altamente nocivo e deve ser banido de nosso meio. A corrupção deve ser encarada ainda como grande obstáculo para a efetivação de direitos fundamentais, pois tira recursos daqueles que mais precisam da intervenção do Estado. O Estado acaba não tendo condições de atuação, pois o ralo da corrupção leva enormes cifras de dinheiro que deveriam ser destinadas a políticas públicas de combate à pobreza, à miséria e a exclusão.

“A corrupção invade a vida privada e a pública, a administração da justiça e a atividade política. [...] Na administração pública a corrupção é mais execrável já que empregado do Estado é um servidor do povo e administrador de bens comuns, cuja obrigação primordial é servir administrando ou administrar servindo. Ele está aí em nome dos proprietários – os cidadãos todos da nação – não para se apropriar dos bem deles nem para malversá-los nem para dilapidá-los ou colocá-los em perigo, nem para beneficiar políticas partidárias, mas para defendê-los, conservá-los e distribuí-los de acordo com seus fins para o bem comum, com honestidade e integridade.”<sup>4</sup>

Nesta mesma resposta, temos ainda a questão de “... práticas autoritárias...”. Aprofundando esta questão, temos aqui uma referência principalmente de práticas abusivas das autoridades policiais, que já explicitamos alhures. Também sua resposta se refere a práticas autoritárias daqueles que ocupam cargos de direção no Poder Executivo, esquecendo-se de seu passado no movimento social, que

---

<sup>4</sup> ANTONCICH, Ricardo; SANS, José Miguel M. *Ensino Social da Igreja*. Série IV - A Igreja, Sacramento de Libertação, Coleção Teologia e Libertação. Tradução de Jaime Clasen, 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

sempre pautou suas atuações na democracia e no desejo da coletividade. Não existe a possibilidade de combinar efetividade dos direitos fundamentais com práticas autoritárias. Deve-se combater o autoritarismo com renovação nos quadros do movimento social para que estas novas lideranças assumam postos de comando, sempre com os pés fincados no barro.

Outro dado muito importante da resposta da Charline é quando ela coloca a necessidade de conhecer os direitos para posteriormente cobrá-los. Formação em direitos humanos é uma necessidade urgente a ser colocada em prática, nas mais variadas formas, seja na academia, seja nas comunidades, educação formal e não formal, temos que acordar para esta necessidade, pois somente com educação em direitos humanos é que seremos verdadeiros sujeitos da libertação integral da pessoa humana. E esta libertação passa pela formação.

É necessário o incremento da consciência sobre os assuntos inerentes aos Direitos Fundamentais. É preciso que o povo simples e lutador saiba que seus direitos estão garantidos na Lei Maior deste país, e que devem pressionar os governos na sua efetivação. Mas somente será possível essa atuação de pressão quando tiverem a plena consciência da existência destes direitos.

A formação em direitos humanos proporcionará o empoderamento das classes historicamente vulneráveis (mulheres, negros, indígenas, idosos, pessoas com deficiência, *gays*, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais).

Temos também presente nesta questão da formação em direitos humanos a possibilidade de “deter conhecimento”. Aprender conhecimento é o caminho para tornar estas populações menos vulneráveis.

A formação em direitos humanos nasce de um processo de construção, concepção e exercício de uma cidadania ativa, que requer a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e que sejam protagonistas da materialidade das normas e pactos que os protegem, sabendo que toda a legislação nacional se pauta na dignidade da pessoa humana, englobando solidariedade e compromisso.

Tomar a formação em direitos humanos a partir dos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se num permanente processo de sensibilização e formação da consciência crítica.

Não seria iniciar este processo, pois os movimentos sociais e as entidades civis já o iniciaram quando estimulam a reflexão sobre as causas da pobreza,

sobre suas condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham neste mundo.

Portanto, quando afirmamos a necessidade de organizar a sociedade, conhecer direitos e cobrá-los, estamos diante de uma proposta de radical mudança na estrutura excludente que vige nos dias atuais em nosso país.

Virar esta página através da organização, formação e cobrança é sem sombra de dúvidas uma revolução na busca por garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

Gostaria de retomar agora uma reflexão feita anteriormente quanto à seguinte questão:

- A efetividade dos direitos fundamentais somente será possível a partir da luta do povo organizado.

Temos ainda uma pergunta que foi neste sentido:

“Dá para pensar que estes direitos serão efetivados simplesmente por vontade dos políticos ou será necessário lutar para que sejam validados?”

As respostas foram unânimes em afirmar que é preciso luta, e que o resultado da efetividade dos direitos vem da luta. Mas é importante encontrar nas entrelinhas das respostas algumas proposições. Vejamos.

A Rô nos dá a seguinte resposta: *“O usufruto e efetividade de todo direito é resultado de lutas contínuas e de conquista e permanência. A sociedade está em constante conflito, por isso constantes e variadas são as frentes de luta”*.

Já a Charline assim respondeu: *“Os políticos são nossos representantes. O dever de um político é defender a coletividade, mas ele não faz isso sozinho, todos devem fazer”*.

O que poderíamos refletir sobre estas respostas?

A Rô coloca duas questões importantes: a primeira é de que é necessário luta contínua e a segunda de que a sociedade está em conflito. Luta contínua significa não desistir jamais. Nas conversas durante os encontros, fica claro que “...bate um desanimo de vez em quando...”, mas que não dá para parar. Mas porque será que mesmo com poucas vitórias estas lideranças não desistem nunca? É porque não é um projeto individual, é que envolve pessoas, e toda vez que vemos pessoas sofrendo dói no nosso coração, é dor que não passa, é dor que maltrata e por isto vamos em frente. Tem também o aspecto espiritual, pois todas estas lideranças, afirmam “que a luta é resultado da reflexão da fé, a partir de

nossa realidade sofrida e esquecida”. E continuam: “é reflexão da dura realidade deste chão”.

A outra questão é da “sociedade em conflito”.

Conversando sobre esta questão, notamos que este conflito é fruto da exclusão a que foram destinadas as pessoas. Foram jogadas no lixo, se tornaram “refugos humanos”, na definição de Zygmunt Bauman, e isso não somente incomoda, mas gera conflitos. Mas também imobiliza, pois a modernidade impõe um individualismo perverso, que coloca as pessoas “trancafiadas” em seus escritórios, casas e carros, com os olhos vendados para que não vejam a pobreza, a exclusão, a fome, a miséria e tantas outras mazelas que estão presentes pelo Brasil afora.

O conflito é sinal de apodrecimento desta estrutura capitalista imposta à força pela economia de mercado.

Já na resposta da Charline, temos a questão da política como “defesa dos interesses da coletividade”. E impõe uma condição: fazer esta defesa juntamente com a população. É neste diapasão que vai a conversa com Charline. O político deve buscar, no contato direto e permanente com a sociedade civil organizada, subsídios para sua atuação em prol desta mesma população.

A entrevista então partiu para uma pergunta decisiva, que teve respostas distintas:

A pergunta formulada foi: “Em poucas palavras, como é viver sem a garantia dos direitos fundamentais para uma pessoa humana? Como fica sua dignidade de ser humano não tendo estes direitos garantidos?”

A resposta da Rô foi a seguinte: “*É se sentir sem amparo, indigno, é luta interna constante para não fazer a justiça com as próprias mãos, é canalizar todo o esforço para organizar minimamente um grupo para que a barbárie não se generalize*”.

A resposta da Charline: “*Ausência de dignidade*”.

A relação entre efetividade de direitos fundamentais e a garantia da dignidade da pessoa humana como fundamento da República é intrínseca e, neste caso, toma uma forma diferente. A própria liderança comunitária coloca-se como indigna por não ter garantido os direitos que a Constituição lhe concede.

Pergunto para a Rô o que ela queria dizer com “... estar sem amparo e indigna...”

*“Quero colocar o meu sentimento acerca de viver num local onde a todo momento a gente esbarra com problemas, esbarra com a violência policial, com o abuso de autoridade e outras mazelas mais”.*

O ser indigna aqui também toma o sentido de “sentir indignação” em face do sofrimento nosso e de nossos irmãos de comunidade.

“A gente vota em candidatos, na esperança de ver as coisas mudarem, ou pelos menos lutar por esta mudança, e acontece uma traição. Mas a gente não perde a esperança. Acontece uma traição hoje, amanhã já estamos pensando em construir novas lideranças que estejam com o olhar voltado para o coletivo”.

A “dignidade da pessoa humana” enquanto fundamento da República é pressuposto básico para a convivência pacífica em comunidade. Então, quando as pessoas se sentem indignas, o risco da violência é grande, e se torna realidade, visto que nas grandes cidades hoje é normal conviver com violência.

É da **falta de dignidade da pessoa humana** que brota o sentimento e o medo de “... **fazer justiça com as próprias mãos...**”. É como a resposta da Charline, como “... **ausência de dignidade...**”. Muito bem colocada na resposta, pois é “...**uma luta interna...**”. Não queremos, mas entendemos quando alguém se envereda por este caminho. E entendem porque além do criminoso está o ser humano, que deve ser resgatado e cuidado para não mais delinquir.

E a resposta termina com uma profecia:

**“É ORGANIZAR MINIMAMENTE UM GRUPO PARA QUE A BARBARIE NÃO SE GENERALIZE”.**

É somente na organização coletiva que existe a possibilidade de saída para esta exclusão e pobreza instalada em nosso meio.

Buscar no encontro com outros que sofrem as mesmas violações a força para mudar este estado de coisas. É buscar forças no coletivo para que seja possível a mudança de paradigmas na vivência e convivência em sociedade.

Transpor da “**PERVERSIDADE DA CONCORRÊNCIA**” para a “**SOLIDARIEDADE COM O PRÓXIMO**”. Ser para o outro e possibilitar que o outro também se realize e seja plenamente Pessoa Humana.

“O homem deve estar no centro de todo planejamento e progresso: nada tão fundamental na perspectiva de um desenvolvimento integral como coloca o homem em primeiro plano, possibilitando-lhe, ao lado do progresso técnico, uma descoberta de seu valor como pessoa . . . A falta desta presença do homem no horizonte dos planejamentos globais pode levar à trituração da pessoa pela

máquina do Estado ou da Economia, concepção tão inevitável da sociedade quanto o são aqueles que se pretendem evitar.”<sup>5</sup>

Podemos evitar a barbárie, desde que sejamos capazes de colocar o homem como centro do desenvolvimento, gerando, através de grupos de pessoas, reflexões que possam efetivar direitos.

A barbárie também será evitada se considerarmos as pessoas portadoras de paz e de fraternidade, dando a cada uma a dignidade que fundamenta a República e nosso Estado Democrático de Direito.

O Brasil será mais Nação se radicalizar no tema dos Direitos Humanos, concedendo a todos os brasileiros os direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, não aceitando nenhum tipo de acordo, não transigindo em nada quando o assunto é Efetividade dos Direitos Fundamentais.

O papa Paulo VI, em encíclica publicada em 1967, citando L. J. Le Bret, *in Dynamique concrete développement, Paris, Economie et Humanisme, Les Editions Ouvrières, 1961, p. 28*, assim se manifesta:

“O desenvolvimento não se reduz a um simples crescimento econômico. Para ser autêntico, deve ser integral, quer dizer, promover todos os homens e o homem todo, como justa e vincadamente sublinhou um eminente especialista: ‘não aceitamos que o econômico se separe do humano; nem o desenvolvimento, das civilizações em que ele se inclui’. O que conta para nós é o homem, cada homem, cada grupo de homens, até se chegar à humanidade inteira.”<sup>6</sup>

A cada um de nós cabe uma porção desta responsabilidade em querer realizar a efetivação de Direitos Fundamentais, todos para todos os homens, sem nenhuma discriminação, para que nossa democracia seja plena e nossa República tenha verdadeiramente como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana, e que nosso estado seja plenamente de Direito.

Termino este diálogo com o povo do morro trazendo para nossa reflexão a “Cantiga da Justiça”, de Adriano Sella:

“Vem irmão(ã), caminhar comigo rumo ao dia da justiça acontecer.  
Vem companheiro(a), lutar comigo por dias melhores, que todos sonham mas poucos realizam.

<sup>5</sup> ANTONCICH, Ricardo; SANS, José Miguel M. *Ensino Social da Igreja. Série IV - A Igreja, Sacramento de Libertação, Coleção Teologia e Libertação*. Tradução de Jaime Clasen, 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>6</sup> *Populorum Progressio*. Carta Encíclica de Sua Santidade o papa Paulo VI sobre o desenvolvimento dos povos, 26 de março de 1967. São Paulo: LTR Editora.

Vem amigo(a), andar comigo para globalizar solidariedade, que todos os povos reivindicam.

Chegou a hora de não somente sonhar a justiça, mas de concretizá-la no dia-a-dia. Chegou o momento de acabar com as lágrimas, deixando espaço somente ao sorriso.

Chegou a época de pôr um fim a todas as injustiças sociais, que massacram os pobres.

Amigo(a), estamos no milênio da justiça e temos a grande chance de fazer desabrochar igualdade para todos.

Companheiro(a), vamos encher as estradas de caminheiros que levantam a bandeira da paz gritando um basta à violência.

Irmão(ã), demo-nos uns aos outros as nossas mãos, que transmitem força para construir uma vida melhor.

Deixa o teu comodismo e, estendendo as mãos, vamos construir o caminho da justiça.

Larga o teu egoísmo e, abraçando o outro, vamos juntos trabalhar para o pão partilhado.

Afasta o teu sentimento de ódio e, enchendo o coração de perdão, vamos espalhar reconciliação.

Companheiro(a), não tenha medo porque não estamos sozinhos, mas muito grande é a fileira das pessoas comprometidas.

Irmão(ã), acredite que o caminho da paz é a justiça realizada com muito suor e fadiga no meio da humanidade.

Amigo(a), não tenha medo do vírus da justiça, porque é o único que não mata, mas que gera vida digna sobretudo para os excluídos.

Então, você está ainda sentado esperando que tudo possa cair do céu e um dia acordar em um jardim paradisíaco?

Então, você ainda não tem tempo porque está muito ocupado para os teus desejos individuais e as tuas liberdades pessoais?

Então, você não consegue se libertar da rotina da vida e sair daquela engrenagem que o sistema neoliberal o obrigou a engolir?

Eu quero lhe dizer: tenha a coragem de levantar e sonhar junto conosco a cidade da justiça e a aldeia da fraternidade!

Eu quero convencê-lo de que somente através da luta vamos conseguir construir um mundo cheio de igualdade e de paz.

Eu quero gritar: todo mundo tem direito à dignidade humana e a receber as condições para realizá-la.

Amigo(a), não perca esta oportunidade de erguer a cabeça para evitar que o seu amanhã faça você sentir a profunda dor da solidão.

Irmão(ã), não fique com o coração duro para poder afastar o seu futuro de egoísmo que desembocaria em um lugar frio de individualismo e não em um lar de ternura e calor humano.

Companheiro(a), entre na caminhada da justiça para não gerar o seu amanhã de uma desigualdade que massacraria também a sua vida.

Obrigado, irmão(ã), que agora engrossou a nossa fileira, fazendo a nossa esperança aumentar através da sua linda presença.

Obrigado, companheiro(a), agora a nossa luta tornou-se mais profícua, porque o seu compromisso com o nosso poderá realizar o sonho da paz.

Obrigado, amigo(a), agora a nossa amizade desabrochará a cantiga da justiça, que penetrará profundamente as nossas vidas, resgatando todo o nosso potencial humano de solidariedade.

Que o nosso canto possa saborear sempre mais justiça, e para sempre justiça!"<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> SELLA, Adriano. *Globalização Neoliberal e Exclusão Social - Alternativas...? São Possíveis!*, 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003.

## 4.

### O Estado Democrático de Direito x Garantia dos Direitos Fundamentais

#### 4. 1.

##### O Estado de Direito

Nosso país está sob a égide da CONSTITUIÇÃO DE 1988, proclamada sob a emoção do resgate das liberdades e garantias individuais, depois de um longo processo de ditadura militar. No dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada nossa nova Constituição. É uma Constituição avançada, onde foram garantidos diversos direitos, individuais e coletivos, além de diversas condições e limitações ao exercício do poder.

Encontramos, logo no primeiro artigo, o seguinte preceito:

*Art. 1.º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e tem como fundamentos:*

*I – a soberania;*

*II – a cidadania;*

*III – a dignidade da pessoa humana;*

*IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V – o pluralismo político.*

(grifos nossos)

O Estado Brasileiro está fundado em cinco pilares, donde se destaca, para o presente trabalho, a “**cidadania**” e a “**dignidade da pessoa humana**”. Necessariamente então devem estar garantidos a todos os brasileiros e brasileiras a cidadania e a dignidade do ser humano, como pilares para a existência do “**Estado Democrático de Direito**”.

Temos também, além de regra disciplinada no artigo 1.º, os seguintes artigos que igualmente determinam a busca da dignidade da pessoa humana, *verbis*:

*Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos EXISTÊNCIA DIGNA, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

V - ...  
 VI - ...  
 VII – *redução das desigualdades regionais e sociais;*  
 VIII - ...  
 § Único - ...  
 (grifos nossos)

E noutro artigo ainda encontramos:

*Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*  
 § 1.º - ...  
 § 2.º - ...  
 § 3.º - ...  
 § 4.º - ...  
 § 5.º - ...  
 § 6.º - ...  
 § 7.º - *Fundado nos princípios da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício deste direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

A questão da dignidade da pessoa humana é preocupação permanente do legislador constituinte, e não pode de forma alguma ser colocada de lado pelo Estado enquanto instituição incumbida de efetivamente cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal.

Complementado, temos ainda na Constituição, o seguinte preceito:

*Art. 3.º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*  
 I – *Construir uma sociedade livre, justa e solidária;*  
 II – *garantir o desenvolvimento nacional;*  
 III – *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*  
 IV – *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O Estado de Direito está bem delimitado, e nossa Constituição, além de fundamentos, apresenta também os objetivos que devem ser perseguidos. Ora, se a República Federativa do Brasil, para constituir-se num ESTADO DE DIREITO deve fundamentar-se, dentre outros, na cidadania e dignidade de seu povo, é imprescindível que sejam garantidos às pessoas tais direitos.

A dignidade da pessoa humana é hoje considerada, sob vários pontos de vista, o pressuposto filosófico de qualquer regime jurídico civilizado e das

sociedades democráticas em geral. Além disso, o constituinte de 1988 fez uma clara opção pela dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro e de sua atuação.

Ao Estado é necessário, para sua validade e existência, que as pessoas tenham garantidos os diversos direitos ali consagrados.

“Assente-se, aqui, que essa configuração do Estado Democrático de Direito explica-se mais e melhor – pelo menos nesse instante de nossa realidade histórica – no plano da idealidade, na sua dimensão teórica, portanto. Sociedades como a nossa, em que as desigualdades sociais impedem a formação de verdadeiros sujeitos autônomos, isto é, partícipes e artífices de seu destino, não podem ser enquadradas em tal categoria.

Entretanto, é exatamente o reconhecimento da necessidade da afirmação concreta da igualdade material, como condição de possibilidade da construção da autonomia individual que autoriza a insistência na inclusão de um sujeito de direitos em face da comunidade e do Estado.”<sup>1</sup>

Para o autor, então é patente que somente um sujeito de direitos, poderá compor e ser enquadrado na categoria de um Estado de Direito. Será sob este enfoque que trataremos o assunto proposto para a presente reflexão.

Dar efetividade aos direitos de uma pessoa é pressuposto para a existência de um Estado de Direito.

E continua o autor:

“O que nos parece essencial, portanto, na caracterização do Estado Democrático de Direito, é a identificação de sua origem e de sua finalidade. Para Salgado, que aos dois elementos antes mencionados acrescenta um outro, a técnica, “a origem legítima do poder não está em um ser transcendente ao homem, mas nele mesmo, na vontade do povo, pelo seu consentimento, pela técnica com que o poder se exerce segundo procedimentos preestabelecidos, como o voto popular, as regras de decisão da maioria e de respeito à minoria, e pela finalidade, que volta a ser ética: a declaração e a realização dos direitos fundamentais.”<sup>2</sup>

Importante para o presente estudo que, para pensarmos em Estado Democrático de Direito, é preciso a referência como valor fundante à realização dos Direitos Fundamentais, como ensina o autor.

Tomemos também o ensinamento de José Joaquim Gomes Canotilho:

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

“Direito, mas de que Estado? Por que um Estado de direito? E que direito para que Estado? Estas e outras interrogações servem apenas para insinuar um problema essencial: que “lei” para que “cidade”. Uma ordem juridicamente organizada de justiça e de paz aponta para certos tipos de organização da cidade (a cidade republicana) e para o consenso/partilha de certos valores e princípios.”<sup>3</sup>

E continua o mesmo autor:

“O princípio básico do Estado de direito é o da eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos com a conseqüente garantia de direitos dos indivíduos perante estes poderes.”<sup>4</sup>

O Estado é o detentor de plenas condições de garantir direitos aos seus cidadãos, e ele deve garanti-los a todos. Sem direitos, o Estado Democrático de Direito fica incompleto, e corre um sério risco de não ter capacidade de atingir seus objetivos (art. 3.º - CF/88).

As Constituições são editadas para justamente eliminar os arbítrios do Estado, e é neste diapasão que devemos colocar Estado de Direito e garantias individuais e coletivas. Todo o arcabouço jurídico tem esta finalidade, que é de buscar equilíbrio nas relações entre o cidadão e o Estado. Equilíbrio pressupõe garantir direitos, para que o cidadão tenha uma vida digna.

J. J. Canotilho também vislumbra que não havendo garantias aos direitos, estaríamos diante do “Estado de não-direito”, *verbis*:

“Estado de não direito será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado dos limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegido pelo direito.”<sup>5</sup>

Na definição de Canotilho temos que o Estado de não-direito seria aquele que não se adequou aos limites jurídicos, e assim os indivíduos não veriam garantidos direitos, dentre eles o maior, que é o direito à vida plena. Vamos percorrer um caminho a partir desta premissa. Numa conjugação dos artigos 1.º, 3.º e 5.º da Constituição do Brasil, o Estado não cumpre seu papel, pois não garante dignidade aos seus cidadãos, fundamento da República, que por

<sup>3</sup> Canotilho, José Joaquim Gomes. In Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares. Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 9.

<sup>4</sup> \_\_\_\_\_, in Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares, Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 9.

<sup>5</sup> \_\_\_\_\_, in Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares. Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 12.

consequente vê muitos dos direitos garantidos no art. 5.º da Constituição não estarem efetivados.

O Estado como Estado Democrático de Direito deve garantir dignidade, seu fundamento de validade e de existência, e se assim existir algum homem ou mulher que viva indignamente, certamente faltará elementos de validade à existência plena do Estado como tal.

Já falamos da dignidade, mas e a cidadania? Cidadania é uma idéia construída, em constante movimento é fruto de nossa história. É na caminhada do povo, nas suas lutas, que foi forjada a idéia de cidadania. É bom termos como fundamento de nossa República a cidadania, pois assim como na Constituição ela é fruto de um conjunto de valores, um construído valorativo, que surge da cultura de cada povo.

Mas este conceito evolui, tendo como base uma forte participação da sociedade nos seus mais variados formatos.

A cidadania consiste na conscientização de que o Estado Democrático de Direito não mais se sustente sem ter como centro a dignidade da pessoa Humana e os direitos humanos, devidamente garantidos.

Somente a partir desta verdade é que vamos construir uma sociedade verdadeiramente justa, solidária e fraterna. Não se trata de pensar que é sonho ou utopia, mas acreditar que é possível tal construção, na crença de não somente uma parcela da população mas que toda a comunidade empunhe esta bandeira.

## 4.2.

### **Estado Democrático de Direito e Efetivação de Direitos Fundamentais**

Tomemos o ensinamento de *Bobbio*:

“Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados.”<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> BOBBIO, Norberto. In *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, Nova Ed.,– Elsevier, 2004, p. 45.

Os direitos humanos, agora fundamentados em nossa Constituição Federal, compõem um grande leque, abrangendo todas as áreas da vida dos seres humanos. Por isto afirma categoricamente Norberto Bobbio que o problema dos DIREITOS HUMANOS vão além do aspecto filosófico e jurídico, mas é um problema POLÍTICO.

Esta é a forma que devem ser tratados problemas como o da não efetivação dos direitos humanos em nossas comunidades. Na promulgação de nossa Constituição tais direitos foram assim inseridos no texto constitucional, ou seja, sendo colocados como fundamentos e objetivos da República, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, e em não havendo efetividade nos direitos consagrados na Carta Política, o Estado Democrático de Direito não existe em sua plenitude.

Este é o tema a ser perseguido neste trabalho.

Existiria, ou seria aceitável dizermos que às pessoas que não tenham onde morar, que não tenham saúde satisfatória, que não tenham educação, que não tenham saneamento básico, enfim, que não tenham garantidos os direitos sociais, econômicos e culturais, tais pessoas viveriam com dignidade sendo cidadãos plenos?

Poderia fazer um longo histórico, buscando na antiguidade, os fundamentos do estado e de sua formação, e criaríamos as bases para uma análise deste problema. Tomo a iniciativa de fazer duas citações sobre a propriedade, a saber. A primeira de Rousseau:

“O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: Isto me pertence, e encontrou criaturas suficientemente simples para acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Que de crimes, de guerras, de assassinatos que de misérias e de horrores teria poupado ao gênero humano aquele que, desarraigando as estacas ou atulhando o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: Guardai-vos de escutar este impostor. Estais perdidos se vos esqueceis de que os frutos a todos pertencem e de que a terra não é de ninguém.”<sup>7</sup>

A segunda citação é a seguinte:

---

<sup>7</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato Social e outros escritos*. São Paulo: Cultrix, 1987, p. 175.

“Se eu tivesse que responder à seguinte questão: o que é a escravidão?, e a respondesse numa única palavra: é um assassinato, meu pensamento seria logo compreendido. Eu não teria necessidade de um longo discurso para mostrar que o poder de tirar ao homem o pensamento, a vontade, a personalidade é um poder de vida e de morte, e que fazer um homem escravo é assassiná-lo. Por que então a esta outra pergunta: o que é a propriedade?, não posso eu responder da mesma maneira: é um roubo, sem ter certeza de não ser entendido, embora esta segunda proposição não seja senão a primeira transformada?”<sup>8</sup>

Tomando estes dois escritos, para uma reflexão bem apropriada ao tema da dignidade e da cidadania. Acumulação de bens, móveis ou imóveis, é o centro das injustiças cometidas nas diversas comunidades. Foi a partir da “*cerca*” colocada em determinada “*terra*”, que teve início a noção de Estado, ou melhor, teve início o próprio Estado, segundo alguns teóricos. Os frutos da terra são de todos, e não devem ser apropriados por ninguém. O Estado deve garantir a todos os seus habitantes efetividade na aplicação das normas constitucionais. Trago à baila um poema de Dom Pedro Casaldáliga, bispo católico:

“Malditas sejam todas as cercas!  
Malditas todas as propriedades privadas  
Que nos privam de viver e de amar! Malditas sejam todas as leis,  
amanhadas por umas poucas mãos para ampararem cercas e bois  
e fazer a terra escrava e escravos os humanos!”

A dignidade da pessoa humana e a cidadania foram colocadas na esfera de fundamentos da República e são necessários para a validade e existência do Estado Democrático de Direito. O Estado acolhe e protege todos os seus componentes, e deve lhes garantir os direitos consagrados em suas normas jurídicas, principalmente na Constituição.

A noção de dignidade da pessoa humana, como noção formada por vários conteúdos, dentre os quais estão os chamados direitos individuais e os políticos, além dos direitos sociais, culturais e econômicos. Aliás, o Brasil, é Estado-parte do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que tem algumas determinações acerca da dignidade. Já no preâmbulo, encontramos:

“Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da

---

<sup>8</sup> P. Pierre Joseph. *A propriedade é um roubo e outros escritos anarquistas*. Porto Alegre: L&PM, 1997, p. 20.

família humana e dos outros iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade da justiça e da paz no mundo.”

E ainda:

“Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana.”

É neste caminho, que devem os estados buscar a harmonia entre os habitantes de um território, dando a cada homem e mulher, garantia e efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais, além dos direitos civis e políticos, para que exista de fato e em sua plenitude o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Como bem ensina o professor José Carlos Barbosa Moreira, “... a todo direito, interesse jurídico ou situação de vantagem, conferida pelo ordenamento, deve corresponder uma ação que ofereça instrumental apto a sindicarem os efeitos previstos pela norma jurídica”. Certo que a ação a que se refere o professor, é uma ação judicial, mas nada impede, de que esta ação seja uma ação efetiva do estado no sentido de proteger e garantir os direitos constantes na Constituição Brasileira.

Logicamente que a todo direito deve corresponder uma ação efetiva que busque na prática garanti-lo às pessoas que sejam cidadãos e cidadãs e tenham plena dignidade.

#### **4.3.**

#### **A pobreza como obstáculo da plena existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito**

Pierre Sané, diretor-geral adjunto para Ciências Humanas e Sociais da UNESCO, em recente artigo, apresenta-nos a seguinte proposta: “A pobreza só acabará quando for reconhecida como uma violação dos direitos humanos e, como tal, abolida.”<sup>9</sup>

Não é somente uma proposta, mas um desafio para todos nós que acreditamos que é possível a construção de uma sociedade fundada na justiça e na solidariedade. E é um desafio pois a pobreza tem se agravado nos últimos tempos. O fato é esmagador, a pobreza afeta metade da população mundial e vem se

---

<sup>9</sup> WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 27.

alastrando. Ela vem colocando pressões alarmantes sobre o meio ambiente e os equilíbrios globais.

E continua o citado autor, Pierre Sané:

“Quando a pobreza é definida em termos relativos, ela, imediatamente, passa a ser infundável. Somos forçados, simultaneamente, a tolerar indefinidamente sua existência e a esgotar, em vão, incontáveis recursos na tentativa de minorá-la. Esse enfoque relativista em nada resulta, além de determinar uma linha arbitrária para a definição da pobreza a ser adotada como um horizonte artificial. Mas esse falso horizonte continua intolerável: o que significam um ou dois dólares por dia e, sobretudo, que direito temos nós de nos contentarmos com essa quantia? Pois a pobreza não é um destino a ser aliviado por atos caridosos ou por ajuda internacional. Tampouco a pobreza se deve à falta de competência dos pobres, ou à sua incapacidade de competir na arena das oportunidades supostamente iguais. A causa da persistência da pobreza não pode ser definida como um padrão de vida, ou como determinados tipos de condições de vida: ela é, simultaneamente, a causa e o efeito da sonegação, total ou parcial, dos direitos humanos.”<sup>10</sup>

Um pouco adiante, o autor complementa seu raciocínio:

“Das cinco famílias de direitos humanos – cívicos, políticos, culturais, econômicos e sociais – proclamados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem como inerentes à pessoa humana, a pobreza consiste numa violação do quinto, sempre; do quarto, em geral; muitas vezes do terceiro e, às vezes, até mesmo do segundo e do primeiro.”<sup>11</sup>

A pobreza é marca registrada da política neoliberal globalizada e da busca incansável pelo lucro, gerando distâncias enormes entre os povos pobres e ricos. Uns poucos muito ricos e a grande maioria muito pobre, sem nenhuma efetividade dos direitos consagrados na Constituição do Brasil. É esta a situação atual do Brasil, em que pese o grande esforço e alguns avanços do atual governo, na busca pela diminuição das desigualdades sociais.

Estado Democrático de Direito, efetivação de direitos humanos e pobreza constituem um triângulo em que é necessário abolir um (a pobreza), fazendo valer outro (efetivação dos direitos humanos) para que o primeiro exista em toda a sua plenitude (o Estado Democrático de Direito).

---

<sup>10</sup> WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 29.

<sup>11</sup> WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 29.

Não podemos nos contentar que nosso Estado exista ou tenha validade somente para uns poucos privilegiados, ficando na outra ponta uma grande massa de pobres, sem direito a nada, vivendo sem dignidade e não sendo cidadãos.

Zygmund Bauman, sociólogo polonês, irá denominar estes “infelizes” como “refugos humanos” e lixos humanos que a globalização vai deixando como rastro nos países em que trazem seus aparatos econômicos, fábricas que usam e abusam de mão de obra barata, sem qualificação, com conseqüências nefastas para o meio ambiente.

Infelizmente mesmo após a proclamação da Constituição de 1988, a maioria da população continua a não ter acesso aos direitos ali consagrados. A sociedade vive um verdadeiro caos urbano e rural, com altos índices de pobreza e de desigualdade material.

A busca por uma promoção cotidiana dos direitos dos povos assume um valor social imenso, superando as perspectivas de um mero cálculo financeiro e de quanto se perde ao despender recursos para aliviar e abolir a pobreza.

É necessário abolir a pobreza, buscando-se em primeiro lugar uma verdadeira promoção destas pessoas, conforme já citado anteriormente, pleno emprego, plena cidadania, plenitude da dignidade da pessoa humana, enfim colocando homens e mulheres como protagonistas de suas próprias evoluções.

Retomando o tema do Estado Democrático de Direito e a garantia dos direitos humanos, a Organização das Nações Unidas se manifesta acerca da concentração da riqueza da seguinte forma:

“Para visualizar esta forte concentração da riqueza, a Organização das Nações Unidas elaborou um gráfico que foi chamado “*a taça de champanhe*”, tornou-se conhecida como a copa da desigualdade. Por isso, a ONU falou também da civilização da copa de champanhe.

“A taça de champanhe é uma espécie de parábola da injustiça que hoje se vive em nosso mundo, onde um quinto da humanidade se apropria da maior parte dos bens, espoliando os direitos das outras quatro quintas partes do planeta”.<sup>12</sup>

Este dilema da contemporaneidade foi denunciado também pela papa João Paulo II:

---

<sup>12</sup> SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003, p. 18.

“O nosso mundo começa o novo milênio carregado com as contradições de um crescimento econômico, cultural e tecnológico que oferece a poucos afortunados grandes possibilidades e deixa milhões e milhões de pessoas não só à margem do progresso, mas a braços com condições de vida muito inferiores ao mínimo que é devido à dignidade humana.”<sup>13</sup>

Num estudo, a Fundação Getúlio Vargas declarou que o problema da pobreza no Brasil não é a falta de recursos, mas a má distribuição de renda. Frei Betto, no artigo *A praga da pobreza*, afirmando que está se globalizando a miséria:

“Quanto maior a acumulação de uns poucos, maior a privação de muitos. A pobreza alastra-se como uma praga. Há quem defenda que há excesso de bocas. Não é verdade. Somos seis bilhões de habitantes neste mundo que produz grãos suficientes para alimentar o dobro da população mundial. A carência não é de bens. É de justiça.”

A concentração de riqueza é um mal maior, que afeta todas as pessoas tirando delas todas as condições de uma vida digna, de uma vida onde seus direitos sejam garantidos. É como que tirássemos das pessoas, por exemplo, suas pernas, e mandássemos que elas andassem. Muito fácil dizer, “...*todos estes são vagabundos, não querem trabalhar, é muito mais cômodo pedir...*”. Mas nos esquecemos de que se foi formando nas pessoas uma consciência de acumulação, onde quanto mais tenho, mais preciso ter e conseqüentemente preciso consumir mais.

É importante assumir que a concentração de renda é o grande mal da realidade contemporânea. Isso gera um regresso enorme da solidariedade e da fraternidade no nosso planeta, por causa da cultura moderna neoliberal que usa das relações humanas para tirar vantagem pessoal.

Novamente buscando no sociólogo Zygmunt Bauman, encontramos:

“Esta nova e desconfortável percepção das “coisas fugindo ao controle” é que foi articulada num conceito atualmente na moda: o de globalização. O significado mais profundo transmitido pela idéia da globalização é o caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete

---

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_ . *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003, p. 20.

administrativo. A globalização é a “nova desordem mundial” de Jowitt com um outro nome.”<sup>14</sup>

A percepção a que se refere o autor, “das coisas fugindo ao controle”, tem sintonia com a questão da espacialidade, que ele mesmo destaca, ou seja, uma empresa se instala em determinado lugar, usa dos trabalhadores daquela localidade, que estão fixos, e quando os “acionistas” têm vantagens em outro lugar, vantagens melhores, se mudam, deixando para trás todo o lixo para ser depurado, guardado por aqueles fixados no local. A globalização gera este tipo de percepção, e certamente vão se criando os refugos humanos, homens e mulheres sem empregos, abandonados pelos “acionistas”, que não se importam com os que ficaram.

A taça de champanhe, expressão usada pela ONU para retratar a injustiça existente entre ricos e pobres deste mundo, começa nesta nova percepção acerca da globalização.

O pensamento moderno inicial e clássico trouxe à tona a idéia de universalização, transmitindo esperança, a intenção de produzir a ordem. Assim, os conceitos de “civilização”, “desenvolvimento”, “convergência”, “consenso” e muitos outros termos chaves, numa vontade única de tornar o mundo diferente e melhor do que fora e de expandir a mudança e a melhoria em escala global, com intenção de tornar semelhantes as condições de vida de todos, em toda parte, e, portanto, as oportunidades de vida para todo o mundo; talvez mesmo torna-las iguais. Mas isto restou fora do conceito de Globalização como formulado no discurso atual.

Sobre a universalização tomemos a seguinte afirmativa:

“Kant fundamenta o direito cosmopolita no direito à hospitalidade universal e aponta que uma das suas características será a de uma época da história em que a violação do direito ocorrida num ponto da terra venha a ser sentida em todos os outros.”<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Globalização, as conseqüências humanas*. , Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 67.

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus. Tradução Regina Lyra, 2004.

Importante ressaltar que é desta universalização de direitos que a sociedade deve recorrer e buscar a sua realização. É deste novo paradigma que surgirão possibilidades novas de efetividade de direitos fundamentais.

O desejo de uma vida melhor para todos os seres humanos tornou-se somente discurso da esquerda mundial, visto que tudo agora se resume a “mercado”. Não somos homens e mulheres, com identidade e nome, mas números, e enquanto estivermos produzindo, somos bem vindos ao sistema, e se não, estamos fora e excluídos. Antigamente eram marginalizados, somente à margem, nos dias atuais excluídos, fora.

“Enfim assistimos ao comprometimento do Estado de Direito, quando os juízes e Tribunais não aplicam a lei e a Constituição pois estas podem comprometer a estabilidade econômica, o investimento estrangeiro e o risco país.”<sup>16</sup>

Globalização como a nova desordem mundial, é claro que deixa rastros de pobreza, destruição, danos ao meio ambiente, pois a preocupação com o ser humano e sua dignidade não estão na pauta dos processos globalizantes. Muito ao contrário, a única preocupação é com o lucro e, conseqüentemente, com a forma de se consumir o que foi produzido.

Na expressão de Milton Santos, estamos diante de uma “Pobreza Estrutural Globalizada”.

“O último período, no qual nos encontramos, revela uma pobreza de novo tipo, uma pobreza estrutural globalizada, resultante de um sistema de ação deliberada. [...] Agora, ao contrário das duas fases anteriores, trata-se de uma pobreza pervasiva, generalizada, permanente e global. Pode-se, de algum modo, admitir a existência de algo com um planejamento centralizado da pobreza atual: ainda que seus atores sejam muitos, o seu motor essencial é o mesmo dos outros processos definidores de nossa época.” [...] Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais e, contrariamente às situações precedentes, com a conivência de intelectuais contratados – ou apenas contatados – para legitimar essa naturalização.”<sup>17</sup>

O desafio da superação desta forma de pobreza colocada muito bem por Pierre Sané, diretor da UNESCO e aqui citado, vai muito além de simplesmente

---

<sup>16</sup> SAMPAIO, José Adércio Leite (Coordenador). Constituição e Crise Política. Texto de José Luiz Quadros de Magalhães, in *O futuro do Direito Constitucional em busca de novos paradigmas*, ou a necessidade da construção de um conhecimento transdisciplinar que promova a religação de saberes, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

<sup>17</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização, do pensamento único à consciência universal*. 12. ed., Rio de Janeiro: Editora Record, 2005, p. 72.

lutar e superar, mas criar uma nova consciência, universalizada, buscando-se a igualdade, a fraternidade, a justiça, a fraternidade e a paz.

O autor Milton Santos retoma a questão das **três formas de pobreza**, num primeiro momento uma **“pobreza incluída”**, muito localizada, freqüentemente apresentada como um acidente natural, presente num mundo onde o consumo não estava difundido e o dinheiro ainda não constituía um nexos social obrigatório. Num segundo momento a **marginalidade, identificada como “doença da civilização”**, que acompanha o processo econômico. Aqui o consumo se impõe como dado importante, pois se constitui o centro das explicações das diferenças; cria-se aqui neste momento uma pobreza relativa, que classifica os indivíduos pela sua capacidade de consumir, e pela forma como o fazem. E num terceiro momento, a já citada **pobreza estrutural globalizada**.

#### 4.4.

#### **O desafio de um novo modelo em vista da sobrevivência do Estado Democrático de Direito**

O desafio, portanto, está lançado pelo diretor da UNESCO Pierre Sané. ABOLIR A POBREZA. No início deste trabalho, abordamos a questão relativa ao Estado de Direito, que sua existência estaria ameaçada, pois a dignidade da pessoa humana e a cidadania não seriam verdadeiramente garantidas, visto que os direitos consagrados nos artigos 5.º e segs. da Constituição Federal não estariam sendo reconhecidos aos brasileiros.

Vejamos o seguinte texto:

“O neo-individualismo, a privatização do bem comum, a sacralização do privado e a feudalização do público são as causas de uma assustadora exclusão social que condena à morte bilhões de pessoas, sacrificando-as sobre o altar do capitalismo neoliberal. Trata-se da idolatria do capital e do resgate do sacrifício humano, como denunciam os teólogos da Teologia da Libertação, para dar vida e continuidade ao império do dinheiro. O sacrifício humano está acontecendo através da fome e da miséria que estão matando milhões de pessoas a cada ano e deixando outros tantos milhões na rua, aumentando sempre mais a fileira do povo que não tem nada. Este é, infelizmente, o sangue exigido pelo sistema neoliberal para alimentar as próprias veias e para fazer bater o coração do capitalismo neoliberal, impedindo assim a possibilidade de um enfarte ao sistema neoliberal, sistema esse que, segundo Fukuyama, seria o fim da história humana.”<sup>18</sup>

<sup>18</sup> SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, p. 23.

Eis o desafio. É necessário realizar mudança e transformação social na linha revolucionária e não reformista, ou seja, eliminando o sistema atual e construindo um novo modelo.

Eis o ensinamento do teólogo Pablo Richard:

“Não basta ouvir o grito dos pobres e o grito da terra. Não é suficiente defender a vida de todos e de todas e a vida da natureza. Também não é suficiente dar um testemunho profético, ético e antiidolátrico em favor da vida. Tudo isso é necessário, é tarefa permanente. Hoje, é urgente reconstruir a esperança e propor alternativas. As palavras-chave, hoje em dia, entre os pobres, são Esperança e Alternativas. É urgente passar do protesto para a proposta. A opção preferencial pelos pobres deve nos acumular de Espírito e Liberdade na busca de alternativas concretas e acreditáveis para os pobres e excluídos. A opção pelos pobres que a Igreja faz só tem sentido num horizonte concreto de esperança, em que apareça a possibilidade de uma sociedade sem exclusão e sem destruição da natureza.”<sup>19</sup>

Devemos buscar soluções através da Luta Política e da Luta Social. A luta política é um agir mais verticalizado, fazendo pressão junto aos poderes públicos constituídos, na retomada de políticas públicas e programas sociais, e por uma política geradora de emprego, tendo o capital como destino comum para uma justa distribuição da renda. A luta social é uma ação mais horizontal, em que se busca a organização da sociedade civil. É importante a organização dos excluídos. Como exemplo desta luta social, o MST, que organiza o povo na luta contra uma das estruturas mais violentas e arcaicas do país: o latifúndio.

Outra saída contra a globalização é uma economia solidária, onde se prioriza não mais o lucro e sim o bem comum, beneficiando não mais poucos, mas os demais. Paul Singer, um dos mais destacados defensores da economia solidária, professor da Universidade de São Paulo, declara que *“a economia solidária surge como modo de produção e distribuição alternativo ao capitalismo, porque consegue juntar os dois princípios: aquele da unidade entre posse e uso dos meios de produção e de distribuição com o princípio da socialização destes meios.”*<sup>20</sup>

A Campanha da Fraternidade de 1999, no n.º 98 do seu manual, propõe a seguinte alternativa para a atual economia capitalista:

---

<sup>19</sup> SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, p. 75/76.

“A economia solidária parte da convicção de que é possível organizar a produção em larga escala sem ser pelo molde do grande capital. Para tanto, é preciso encontrar formas de quebrar o isolamento da pequena e da microempresa e oferecer-lhes possibilidade de cooperação e intercâmbio”.

O direito à existência humana pressupõe uma vida digna e, por isso, exige que a humanidade se preocupe para que cada habitante do planeta possa ter condições básicas para viver dignamente, criando assim o imperativo ético para os governantes do planeta prover ao mínimo essencial para cada homem e mulher.

A passagem de uma sociedade neoliberal a uma sociedade neo-solidária é a única forma de garantirmos a sobrevivência deste planeta e nossa civilização. Dom Pedro Casaldáliga assim declarou:

“Nenhuma escravidão no mundo tem sido mais cruel que o capitalismo neoliberal. Nenhuma escravidão fez mais escravos, nenhuma guerra tem feito mais vítimas que o neoliberalismo mundializado, isto é evidentíssimo.”

Conjugar esta nova possibilidade com nova maneira de se pensar o estado e a sociedade civil; uma nova maneira de exercer o poder; da reivindicação à negociação para uma democracia participativa.

A existência do Estado enquanto garantidor da efetividade de todos os direitos ali fundamentados. O Estado como está, contando e formando intermináveis listas de pobres, excluídos e miseráveis, é um estado inerte. Precisamos de um Estado forte. O Estado não pode ser reduzido ao mínimo, como exige a política neoliberal, mas deve ser um Estado forte que possa contrastar os fortes interesses do capital internacional e os objetivos privados das multinacionais. Um Estado solidário que tenha como primeira preocupação a vida do seu povo e do meio ambiente, sempre acima dos interesses da economia financeira ou das imposições dos banqueiros. Um Estado justo, que não abra mão da soberania nacional para defender seus cidadãos e cidadãs dos ataques do império internacional.

Ao Estado, cabe a busca de sua principal meta, que é garantir a observância dos direitos Humanos, que se constituem princípios basilares do Estado.

Tomemos o ensinamento de Rawls:

---

<sup>20</sup> SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. *A economia solidária no Brasil*, a autogestão como

“A justiça é a virtude primeira de qualquer Instituição Social, devendo estar presente em todas elas para lhes dar legitimidade, pois “leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas [...] as instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos.”<sup>21</sup>

Ou seja, quando os direitos fundamentais, que são o alicerce de qualquer Estado Democrático de Direito, são garantidos a todos os membros da sociedade igualmente e, ao mesmo tempo, respeitados, exercidos.

E termina Rawls:

“O objetivo primário da Justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais exatamente a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais.”<sup>22</sup>

Para construir um Estado forte, solidário e justo é imprescindível a participação da sociedade civil. O exercício de uma cidadania madura leva o cidadão e a cidadã a ter contínua participação na vida política de sua cidade, de seu estado e de seu país, sobretudo no controle do uso do dinheiro público para que possa estar a serviço do bem da sociedade.

Em Puebla, encontro dos bispos da América Latina e do Caribe, a Igreja Católica fez uma clara opção pelos pobres:

“A paz é, antes de tudo, uma obra da justiça. Supõe e exige a instauração de uma ordem justa na qual as pessoas humanas podem realizar-se como pessoas humanas, na qual sua dignidade seja respeitada, suas legítimas aspirações satisfeitas, seu acesso à verdade reconhecido, sua liberdade pessoal garantida. Uma ordem na qual as pessoas não sejam objetos, senão agentes de sua própria história. Onde existem injustiças e desigualdades entre pessoas e nações se atentam contra a paz”. (n. 15)

Bobbio afirma, dentro desta questão da paz:

“Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.”<sup>23</sup>

---

resposta ao desemprego. São Paulo: Editora Contexto, 2000, p. 13.

<sup>21</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 3.

<sup>22</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 7.

<sup>23</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova edição. Rio de Janeiro: Editora Campus. Tradução Regina Lyra, 2004.

Gostaria de terminar este trabalho com um poema de Pablo Neruda, poeta chileno, para que nossa luta seja regada de beleza e coragem:

**“Mas levanta-te,  
tu, levanta-te,  
mas comigo levanta-te  
e saiamos juntos  
a lutar corpo a corpo  
contra as artimanhas do malvado,  
contra o sistema que reparte a fome,  
contra a organização da miséria.”**

## 5.

### **Efetivação de direitos como pressuposto básico da Dignidade da pessoa humana**

O tema dos direitos humanos tem sido recepcionado nas Constituições de várias nações ocidentais, como resposta à necessidade de atender à demanda de várias pessoas e movimentos, que vêm exigindo ao mesmo tempo garantia e efetividade de direitos e ao combate de suas violações. Os direitos humanos têm oportunidade real de efetividade, primeiramente quando passam a compor as Constituições, passando então da nomenclatura de Direitos Humanos para a nomenclatura de Direitos Fundamentais.

Assim, o tema dos direitos humanos ocupa o seio das discussões da comunidade brasileira, em torno de um debate e de uma reflexão sobre como dar efetividade aos direitos consagrados na Constituição Brasileira de 1988.

Após esta introdução, vamos trabalhar neste capítulo a questão da efetividade dos direitos como pressuposto básico para o ser humano atingir dignidade. Não existirá dignidade da pessoa humana, sem que os vários atores sociais busquem dar efetividade aos direitos garantidos na Constituição Brasileira.

Luis Roberto Barroso, em artigo comemorando os 10 anos de Constituição, assim preleciona:

“A Carta de 1988, como decorre dessa longa exposição, não é uma Constituição da nossa maturidade constitucional. É a Constituição das nossas circunstâncias. Transformada em um espaço de luta política, a constituinte de 1988 produziu um documento que sofre em demasia o impacto de certas modificações conjunturais.”<sup>1</sup>

É comum encontrarmos este tipo de afirmação, pois o processo constituinte de 1988 teve uma participação ativa de toda a comunidade brasileira, principalmente pelas suas organizações civis. Lembro-me que, à época, nosso grupo se reunia para estudar a participação no processo constituinte através de um suplemento denominado “Constituinte com participação popular”, publicação da

---

<sup>1</sup> BARROSO, Luis Roberto. *Dez anos da Constituição de 1988* (Foi bom para você também?). Texto publicado em revista da Associação dos Magistrados Brasileiros - Cidadania e Justiça - Direitos Humanos: 50 anos depois. Ano 2, n. 5 – 2º semestre/1998, Rio de Janeiro.

extinta ACO – Ação Católica Operária, com os mais variados temas, como, por exemplo, direito ao trabalho, à saúde do povo etc.

É nesta esteira, da dignidade da pessoa humana, que devem os operadores do direito pautar suas reflexões e atuações. É imensamente salutar saber que nossa Lei Maior traz, em seu primeiro artigo, a determinação de que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República.

E sendo fundamento, todos os demais artigos e preceitos ali contidos serão buscados na forma, finalidade e objetivo deste fundamento: a **Dignidade da Pessoa Humana**.

Então, ao ser elevado à categoria de fundamento, vai funcionar como a expressão máxima da efetividade dos direitos humanos.

No artigo 3º da Constituição Federal, dentre os objetivos fundamentais que a República deve buscar, estão:

*Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - ...*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - ...*

Temos então como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a serem buscados construir **“uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”**, que são complementares. Um não é possível sem o outro, e um não sobrevive sem o outro.

Não é possível fundar a República sob a égide da dignidade humana sem ter como objetivo a erradicação da pobreza e da marginalidade. A pobreza foi considerada por Pierre Sané, diretor-geral adjunto para Ciências Humanas e Sociais da UNESCO, como “grave violação aos direitos humanos [...] a pobreza não pode ser definida como um padrão de vida, ou como determinados tipos de condições de vida: ela é, simultaneamente, a causa e o efeito da sonegação, total ou parcial, dos direitos humanos”.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> SANÉ, Pierre. *Pobreza, a próxima fronteira na luta pelos Direitos Humanos*. Texto do livro “Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando novos caminhos para a inclusão social”. Organizadores: Jorge Werthein e Marlova Jovchelovitch Noletto. UNESCO, 2. ed. Brasília: 2004.

Como pode o Estado Democrático de Direito existir, em sua plenitude, com a existência de inúmeras violações aos direitos humanos fundamentados na Constituição Federal Brasileira. A questão da existência plena do Estado Democrático de Direito foi tema anteriormente abordado

Quando trabalhamos com a questão ora colocada, **DIREITOS, EFETIVIDADE E DIGNIDADE HUMANA**, trazemos para a reflexão, ensinamento do professor Dalmo de Abreu Dallari:

“A expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. [...] Para entendermos com facilidade o que significam direitos humanos, basta dizer que tais direitos correspondem a necessidades essenciais da pessoa humana. Trata-se daquelas necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com dignidade que deve ser assegurada a todas as pessoas.”<sup>3</sup>

O professor Dalmo de Abreu Dallari traz para o seio da discussão questão da igualdade para todos quando preleciona sobre “**necessidades iguais para todos os seres humanos**”, que no fundo é para nosso trabalho o cumprimento dos objetivos da república e o principal fundamento desta República, que são a dignidade e o bem comum.

É dever do Operador do Direito, ou melhor, do Construtor do Direito ousar na interpretação e na aplicação da lei, devendo buscar sempre como fim, a dignidade da pessoa humana. O Direito Alternativo, para a modernidade, em relação à maioria dos movimentos críticos anteriores, apresenta uma nova característica, ele **INOVA**. O Direito Alternativo faz uma clara opção pelos mais fracos, a classe dominada e excluída, a fim de fazer do direito um instrumento de luta.

De nada adianta, no aspecto da juridicidade, termos normas que se aplicadas, não alcançarão a tal proclamada “**dignidade da pessoa humana**”. Interessante notar que a Constituição em todo o seu arcabouço legal destaca uma normatividade baseada sempre nestes dois princípios, o da dignidade da pessoa humana e o bem comum, retratado como a construção de uma sociedade justa,

---

<sup>3</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2. ed., reformulada. São Paulo: Moderna, 2004, p. 12/13.

livre e solidária. Portanto, não é sem motivo que encontramos alusão tanto à questão da dignidade como ao bem comum em vários artigos do texto constitucional.

Mas uma coisa é encontrarmos no texto constitucional, referências claras e objetivas à questão dos direitos humanos, dignidade da pessoa humana com fundamento da República e a busca da construção de uma sociedade justa, livre e solidária, sem que tais direitos sejam efetivados; não somente alguns, mas todos, pois como nos preleciona Flávia Piovesan, “... **devem ser compreendidos em sua universalidade e indivisibilidade...**”.

Aliás, em recente texto, a autora Flávia Piovesan, aborda a questão da efetividade com a questão da indivisibilidade. Vejamos:

“Vale dizer, sem a efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais, enquanto, sem a realização dos direitos civis e políticos, ou seja, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem de verdadeira significação. Não há mais como cogitar da liberdade divorciada da justiça social, como também infrutífero pensar na justiça social divorciada da liberdade. Em suma, todos os direitos humanos constituem um complexo integral, único e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si.”<sup>4</sup>

Tomando então a efetividade dos direitos humanos como pressuposto básico para que a pessoa humana viva com dignidade, nosso problema se concentra especificamente na seguinte questão:

**- MUITAS NORMAS E POUCA EFETIVIDADE.**

Dignidade como pressuposto, trazemos novamente a reflexão de Flávia Piovesan:

“A declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 objetiva delinear uma Ordem Pública mundial fundada no respeito à Dignidade Humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos.”<sup>5</sup>

<sup>4</sup> PIOVESAN, Flávia. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. Texto do livro *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Organizador: César Augusto Baldi. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 45/71.

<sup>5</sup> PIOVESAN, Flávia. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. Texto do livro *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Organizador: César Augusto Baldi. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 45/71.

A Constituição Brasileira trouxe nos primeiros artigos as garantias e direitos fundamentais que cada homem e cada mulher devem gozar, independentemente de classe social, raça ou credo. Trouxe ainda como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, devendo ser observado em todas as situações em que lhe exigir aplicabilidade.

O exemplo da atuação do movimento social, que busca dar efetividade aos direitos humanos, através de atividades que chamem a atenção da população brasileira para o problema por eles vividos, é cabal, pois alerta para a questão da normatização sem efetivação.

Assim como ensina Bobbio, devemos ter em mente, ao analisar a situação da efetividade dos direitos humanos, qual o sentido então de constarem na Constituição Brasileira e não serem garantidos aos brasileiros?

Qual sentido tem a existência de uma norma se a mesma não tem efetividade?

Uma reflexão séria acerca deste problema, é que o mundo globalizado que tem como regra econômica uma ditadura capitalista, onde quem não produz, está fora, excluído, podemos listar os seguintes problemas que figuram como causa desta não efetividade:

- 1.- A não-presença do Estado enquanto ente capaz de gerar igualdade entre os povos.**
- 2.- A pobreza e suas inevitáveis conseqüências.**
- 3.- A falta de um judiciário que verdadeiramente produza justiça.**

O capitalismo, na bela definição de Leonardo Boff, é “... a voracidade da acumulação privada de riqueza que distorce o sentido da vida, o ideal capitalista é profundamente perverso porque inumano, nada solidário e alheio a qualquer comiseração para com o próximo.”

Bauman, em seus escritos, nos dá a verdadeira dimensão deste “abismo”:

“No *Guardian* de 10 de novembro de 1997, Larry Elliott cita Diane Coyle, autora de *The Weightless World*, que discorre sobre os prazeres que pessoalmente lhe proporciona o flexível e admirável mundo novo da computação eletrônica com sua alta velocidade e mobilidade: ‘Para pessoas como eu, uma economista e jornalista, instruída e bem paga, com uma dose de espírito empreendedor, a nova flexibilidade do mercado de trabalho do Reino Unido revelou oportunidades maravilhosas.’ Mas alguns parágrafos a mesma autora admite que para “pessoas sem qualificações condizentes, sem os adequados recursos de família ou economias suficientes, a crescente flexibilidade acaba significando uma exploração ainda maior pelos empregadores...” Coyle diz que o recente alerta de Lester Thurow e Robert Reich sobre o perigo crescente do abismo social cada vez maior nos EUA entre “uma rica elite enfiada em condomínios vigiados” e “uma maioria sem trabalho e empobrecida” não deveria ser tratado com leviandade por aqueles que se aquecem ao sol da nova flexibilidade do mercado de trabalho britânico.”<sup>6</sup>

Quando não existe efetividade de direitos, cresce este abismo social, existente justamente por que faltam igualdade, justiça e distribuição de riquezas.

Podemos então afirmar que existe extensa normatização e pouca efetividade nas normas constitucionais de garantias individuais e fundamentais, inseridas em nossa Constituição de 1988 a partir dos três pressupostos acima citados, além da questão de que sem efetividade dos direitos não haverá dignidade da pessoa humana.

## 5.1.

### **A não-presença do Estado enquanto ente capaz de gerar igualdade entre os povos**

Refletindo sobre cada um dos pressupostos, primeiro na questão de que conforme produção de uma política neoliberal, o estado foi, propositadamente enfraquecido, deixando de intervir em questões essenciais à manutenção da justiça e da igualdade entre as pessoas.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, em recente texto em que faz uma análise de conjuntura assim se manifesta sobre o desmonte do estado brasileiro, acerca da ideologia neoliberal:

“A base que sustentava a organização social, a coesão social, que fornecia os motivos para as pessoas viverem em sociedade (o consenso moral) foi desmontada: a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, os direitos sociais. Vera Silva Telles fala de ‘encolhimento do horizonte de legitimidade dos direitos sociais’ (1999). Tudo se reduz ao indivíduo e à sua competência. Cabe ao indivíduo prover a sua vida e as suas necessidades, ao Estado nada cabe e nada deve caber – isto seria ‘paternalismo’. A saúde deve ser obtida pelos recursos do indivíduo, por seu próprio esforço. Assim também a educação; o trabalho. A sociedade é um aglomerado de indivíduos: como dizia Margaret Thatcher, ‘não existe sociedade, existem indivíduos’.”<sup>7</sup>

Deixar o mercado livre, sendo que a cada um seja dado conforme o que conseguir produzir, é completamente perverso, senão irracional, pois a formação, as condições financeira e psíquica de cada cidadão são diferentes, e deixar que cada um se vire, é no mínimo “injusto”. É o teor do texto da CNBB, não uma sociedade ou comunidade e sim uma individualidade que não enxerga um milímetro além do seu próprio ser.

---

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 98.

<sup>7</sup> CNBB. *Contexto Mundial e Governo Lula: Desafios e Perspectivas*. Novembro de 2007.

Gustavo Gutierrez dá bem o tom desta temática:

“Vivemos numa época cada vez mais dominada pela economia liberal ou, se preferir, neoliberal. O mercado irrestrito, chamado a regular-se com suas próprias forças, passa a ser o princípio, quase absoluto, da vida econômica. O célebre e clássico “deixar fazer” do início da economia liberal postula hoje de forma universal – ao menos na teoria – que toda intervenção do poder político, mesmo para atender a necessidades sociais, prejudica o crescimento econômico e redundando em prejuízo geral. Por isso, se apresentam dificuldades nos rumos econômicos, a única solução é mais mercado.”<sup>8</sup>

Quando o estado não consegue intervir para gerar na comunidade “igualdade”, sem dúvidas o que seria para ser democrático e justo, passará para uma ditadura, de uns poucos afortunados. Alceu Amoroso Lima trata do tema desta forma:

“Isto não quer dizer que os conceitos morais ou jurídicos mais evidentes, como esse da igualdade perante a lei, não estejam também sujeitos à contestação. E quando menos ao sofisma. Deslocam então o problema do plano ético-jurídico para o plano filosófico, num grau acima, ou para o plano histórico-social, um plano abaixo. A igualdade passa então a ser discutida como sendo um conceito puramente racionalista e projetado sobre a realidade que seria, por si mesma, desigualdade.”<sup>9</sup>

Quando não se tem a presença do estado intervindo para que estejam garantidos os direitos listados na lei, verdadeiramente não haverá dignidade da pessoa humana. Uma sociedade de consumo e de privilégios é um hábito que precedeu a nossa sociedade, e somos apenas herdeiros naturais da sociedade feudal – e burguesa -, sociedades desigualitárias, que estão incorporadas em nosso subconsciente, como diz Alceu Amoroso Lima:

“Opera-se ou deve operar-se, nesse caso, precisamente o que qualificamos como sendo um dos objetivos da lei moral ou jurídica patentemente expressos. A proclamação da igualdade que reside, por debaixo de privilégios e desigualdades inveteradas, é precisamente um dos objetivos da formulação ético-jurídica do preceito.”<sup>10</sup>

E o autor fecha seu raciocínio impondo a condição para que a igualdade seja colocada em prática:

---

<sup>8</sup> GUTIÉRREZ, Gustavo. *Onde dormirão os pobres*. São Paulo: Paulus, 1998, p. 20.

<sup>9</sup> LIMA, Alceu Amoroso. *Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 82.

“Ora, a sociedade moderna, a despeito de sua longa tradição moral e jurídica, tanto no Ocidente como o Oriente, está longe de ter alcançado esse estado de moralidade e de juridicidade subconsciente, isto é, habitual, como seria de desejar. E como devemos lutar que venha a acontecer algum dia. Não um estado absoluto e unânime, o que será sempre impossível, mas ao menos em estado predominante.”<sup>11</sup>

A igualdade buscada pelas pessoas, é aquela onde todos tenham garantidos os mínimos direitos que a Constituição Brasileira prescreveu em seus primeiros artigos. Ser igual perante a lei é termos todos direito à casa, direito ao trabalho, direito à saúde, direito ao transporte digno, sem atropelos e com preços compatíveis, direito à segurança sem ameaças e torturas e nem discriminações por questões raciais, direito ao lazer, direito ao teatro, direito de acesso universal e igualitário à justiça e tantos outros direitos que poucos tem respeitados.

Resgatar ou não o estado do bem estar social, onde o desejo era o de garantir aos cidadãos daquelas localidades, uma vida digna, e que deve ser o objetivo a nortear toda ação estatal. A busca da efetividade dos direitos fundamentais muitas vezes fica no discurso, não passando de retórica, para muitas vezes enganar o povo.

“E é neste contexto (pobreza, desigualdade e exclusão), precisamente, que surge com força a necessidade de repensar as estratégias de realização integral dos direitos humanos, em particular mediante a defesa de um Estado Social de Direito que seja penhor das conquistas do humanismo representado no movimento dos direitos humanos. [...] O constitucionalismo, como movimento intelectual para a defesa do Estado Social de Direito e, com ele, a realização integral dos direitos humanos não deve ser superestimado nem subestimado. É claro que o direito, por si só, sem acompanhamento de transformações materiais no campo econômico e no político, não é um passaporte para o paraíso. Mas tampouco constitui um excesso de confiança no direito de reivindicar o uso do constitucionalismo para impedir o desmantelamento do Estado social. Por outro lado, prescindir do direito como meio de promoção da dignidade humana resulta perverso ou ingênuo. Por isso, nesta oportunidade, desejei explorar o serviço que pode prestar o constitucionalismo social ao desenvolvimento das potencialidades e, em particular, ao gozo efetivo dos direitos humanos.”<sup>12</sup>

Por isso que a sociedade estando organizada em associações, sindicatos e Igrejas tem muito mais poder de questionar e contestar este tipo de atuação. O

---

<sup>10</sup> LIMA, Alceu Amoroso. *Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*. 2. ed., Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 82.

<sup>11</sup> LIMA, Alceu Amoroso. *Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*. 2. ed., Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 83.

<sup>12</sup> ORTIZ, Maria Elena Rodrigues (org.). *Justiça Social: uma questão de direito*. Texto de Rodolfo Arango, in “Constitucionalismo, Estado Social de Direito e realização integral dos direitos. Rio de Janeiro: DP&A Editora e FASE, 2004.

estado deve, por uma questão ética e moral, entrar neste debate e neste embate, sob pena de perder completamente seu chão na história, tornando-se um mero “coletor de impostos”.

Gostaria ainda de abordar o problema da crise do Estado de Bem-Estar Social, cujo desmonte se deu proveniente do novo pensamento neoliberal e neoconservador. Acabar com este Estado é na verdade uma nova estratégia para que o Estado intervenha o mínimo e esteja a serviço do mercado e da atividade econômica.

Um Estado que não auxilie, que não cuide, enfim, que tenha uma presença bem tímida, para facilitar e abrir espaço para um novo paradigma, a supremacia do mercado.

“Segundo os conservadores [...] o Estado não deve sustentar os que não querem trabalhar, pois esta postura do Estado incentiva a expansão dos não cidadãos e sobrecarrega os que trabalham e o setor produtivo com uma alta carga tributária. [...] O resultado destas políticas é conhecido nosso no século XXI: mais exclusão, mas concentração econômica, mais violência, mais controle social, mais desemprego, menos estado de bem-estar e mais estado policial. O mais grave é o fato de que, ainda hoje, vozes que se dizem democráticas e de esquerda, continuam defendendo uma sonhada e desejável democracia dialógica construída pela sociedade civil livre, sem perceber que os novos excluídos social e econômico estão excluídos do diálogo democrático, passando a fazer parte da crescente massa de clientes do sistema penal em expansão. [...]

Importante notar que esta sociedade civil que hoje se organiza em nível local e global, e se comunica, organiza e age local e globalmente, em muitas manifestações resiste ao desmonte do Estado de Direito, das conquistas dos direitos sociais e busca uma nova ordem econômica onde não haja exclusão econômica.<sup>13</sup>

Antes de terminar a exposição deste pressuposto, gostaria de abordar também uma questão colocada por José Luiz Quadros, que é a problemática “penal”.

O sistema econômico deseja, e até mesmo impõe, aos Estados Nacionais, um sistema penal duro, a exemplo daquele adotado em Nova York, de “Tolerância Zero”, onde não se deve tolerar o mínimo de desvio de conduta, punindo-se exemplarmente qualquer delito, enchendo assim as cadeias. Estamos punindo os pobres, fazendo uma verdadeira “limpeza” como nos diz Bauman, tirando do nosso meio os indesejáveis.

---

<sup>13</sup> SAMPAIO, José Adércio Leite (Coordenador). *Constituição e Crise Política*. Texto de José Luiz Quadros de Magalhães, in *O futuro do Direito Constitucional: em busca de novos paradigmas, ou a necessidade da construção de um conhecimento transdisciplinar que promova a religação de saberes*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Infelizmente é um equívoco, pois estamos punindo aqueles que não tiveram acesso a nenhum tipo de bem e, por conta dessa exclusão, vão do legal ao ilegal rapidamente, ou seja, entram na criminalidade com facilidade, visto que oferecerem vantagens que não teriam jamais. Falta-lhes emprego e condições de vida digna, e aí entra a utopia. A facilidade do furto. Nunca é demais lembrar, mas nossas cadeias estão cheias de negros e jovens favelados. Poucos “branquinhos”.

É necessário nos atentarmos que este sistema penal é falido, não recuperando ninguém, muito pelo contrário, jogando ainda mais pessoas no abismo sem volta do sistema prisional.

E aí, o princípio constitucional do art. 5º, I, onde todos são iguais perante a lei [...] se torna uma mentira. Todos “deveriam” ser iguais....

Em nosso Estado de Direito, uns são mais iguais que os outros, e infelizmente, se constroem segregações e discriminações que tornam nossa democracia frágil.

## 5.2.

### **A pobreza e suas inevitáveis conseqüências**

A segunda questão de fundo para a não efetividade dos direitos fundamentais está intimamente ligada a primeira e a terceira, que é a pobreza extrema que foram jogadas as pessoas, ainda e mesmo que não queiram os poderosos, para nós cidadãos.

**A pobreza é uma grave violação dos direitos humanos**, segundo Pierre Sané, da UNESCO, como já dito anteriormente.

Vejamos a pobreza que, para Milton Santos, é uma produção em série:

“Examinando o processo pelo qual o desemprego é gerado e a remuneração do emprego se torna cada vez pior, ao mesmo tempo em que o poder público se retira das tarefas de proteção social, é lícito considerar que a atual divisão “administrativa” do trabalho e a ausência deliberada do Estado de sua missão social de regulação estejam contribuindo para uma produção científica, globalizada e voluntária da pobreza.”

Existe uma grande diferença entre a pobreza, onde as pessoas têm o mínimo para sua sobrevivência, e a pobreza extrema, onde o ser humano é jogado na mais profunda miséria, sem as mínimas condições de sobrevivência.

“Os mais pobres estão sujeitos a diferentes formas de exclusão social, de isolamento, de discriminação ou de desigualdade. O não respeito dos princípios dos direitos humanos seja na esfera pública ou na privada, cria a pobreza enquanto que, ao mesmo tempo, a pobreza pode criar discriminação e o não respeito dos direitos fundamentais. [...] Estes grupos estão, na maioria das vezes excluídos também dos mecanismos para exigir seus direitos fundamentais. Deste ponto de vista, a pobreza é uma engrenagem de precariedades e carências, onde cada uma influencia de maneira negativa as outras criando, assim, um círculo vicioso. Isto nos mostra até que ponto a pobreza revela o caráter indivisível e interdependente de todos os direitos humanos.”<sup>14</sup>

Percebemos o quanto é cruel as diferentes formas que levam as pessoas à pobreza, principalmente o isolamento, que reduz as pessoas a uma insignificância profunda, além de colocá-las no escuro, em situação de abandono.

A pobreza aqui tratada é aquela que joga as pessoas na rua, nos lixões, morando em lugares completamente insalubres, na condição de **“Refugos Humanos, ou aqueles seres humanos refugados, os excessivos e redundantes, ou seja, os que não puderam ou não quiseram ser reconhecidos ou obter permissão para ficar”**.<sup>15</sup>

Não resta a menor dúvida de que a pobreza está ligada ao sistema econômico adotado no mundo inteiro na modernidade, denominado de capitalismo globalizado. O novo liberalismo adota políticas econômicas muito agressivas, onde o importante é produzir sempre mais, utilizando-se os países periféricos para instalarem suas fabricas, pois ali encontraram mão de obra barata, não precisando de qualificação e quando não quiserem mais, dão um toque de recolher, deixando para trás o lixo e as feridas para serem limpas e tratadas pelos locais, como muito bem colocou a questão o sociólogo Bauman:

“Pobreza é uma palavra de significado aparentemente simples, porque, em oposição à riqueza, diz respeito a uma situação na qual uma pessoa (ou uma família) não tem condições de viver dentro dos padrões socialmente estabelecidos em um certo momento histórico.”<sup>16</sup>

<sup>14</sup> ORTIZ, Maria Elena Rodrigues (org.). *Justiça Social: uma questão de direito*. Texto de Maria Elena Rodriguez Ortiz, in “A pobreza desde uma perspectiva de direitos humanos”. Rio de Janeiro: DP&A Editora e FASE, 2004.

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2004.

<sup>16</sup> STOTZ, Eduardo Navarro. *Pobreza e Capitalismo*. Texto do livro “Para compreender a pobreza no Brasil”. Organizadores: Victor Vincent Valla, Eduardo Navarro Stotz e Eveline Bertino Algebaile. Coleção A Academia e a Rua. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

Bauman associa lixo, dejetos e produção de forma brilhante para nossa reflexão acerca da pobreza:

“A história em que e com que crescemos não tem interesse no lixo. Segundo essa história, o que interessa é o produto, não o refugio. Dois tipos de caminhões deixam todo dia o pátio da fábrica – um deles vai para os depósitos de mercadorias e para as lojas de departamentos, o outro, para os depósitos de lixo. A história com que crescemos nos treinou para observarmos (contarmos, valorizarmos, cuidarmos) tão-somente o primeiro tipo de caminhão. No segundo só pensamos nas ocasiões (felizmente ainda não cotidianas) em que uma avalanche de dejetos desce pela montanha de refugos e quebra as cercas destinadas a proteger nossos quintais. Não visitamos essas montanhas, seja fisicamente ou em pensamento, da mesma forma como não nos aventuramos em bairros problemáticos, ruas perigosas, guetos urbanos, campos de refugiados em busca de asilo e outras áreas interdadas. Nós as visitamos com cuidado (ou somos afastados delas) em nossas escapadas turísticas compulsivas. Removemos os dejetos da maneira mais radical e efetiva: tornando-os invisíveis, por não olhá-los, e inimagináveis, por não pensarmos neles. Eles só nos preocupam quando as defesas elementares da rotina se rompem, e as precauções falham – quando o isolamento confortável e soporífero de nosso *lebenswelt*, que elas deveriam proteger, está em perigo. [...] O refugio é o segredo sombrio e vergonhoso de toda produção. De preferência, permaneceria como segredo.”<sup>17</sup>

A pobreza em nosso país experimenta em todo verão avalanches morro abaixo, destruindo casas e vidas, deixando um rastro de destruição. Mas por que será que o “morro” não desce em bairros de moradores “felizardos”? Ou melhor, de moradores donos da produção? Donos da produção e ao mesmo tempo consumidores desta produção. É esta a resposta que buscamos sobre porque a pobreza somente ataca constantemente esta população desprotegida.

A definição de pobreza então fica adstrita ao aspecto econômico, onde a pessoa não tem condição de prover a sua subsistência pois não tem dinheiro para pagar pela sua sobrevivência. É perverso quando ficamos restritos somente à questão econômica, pois existem várias situações que não são econômicas que geram pobreza. Mas todas elas com um pé neste aspecto. É necessário observar então que a pobreza tem como base “concentração de riqueza”.

Eis também uma grande barreira a ser transposta na perseguição de tal sonhada igualdade, dignidade e liberdade: a concentração de riquezas e de poder. Aliás, toda concentração é perversa e inumana, como diz Leonardo Boff.

Concentrar se opõe a dignidade, igualdade e liberdade, pois coloca os outros em situação de dependência e gera pobreza, pois ao concentrar, tira do outro

aquilo que lhe pertence. Tudo aquilo que sobra para mim, é um tipo de roubo, já afirmava Santo Agostinho.

O teólogo Gustavo Gutiérrez trata do tema da pobreza a partir da perspectiva eclesial da Teologia da Libertação:

“O Evangelho de Lucas nos traz uma questionadora parábola da qual importa apenas, neste momento, recordar duas breves frases: ‘Havia um homem rico [...] e um pobre, chamado Lázaro, cheio de feridas, que estava caído à porta do rico...’ (Lc 16,19-20) [...] É esta situação da humanidade hoje. As nações pobres jazem ao lado das nações ricas e são ignoradas por estas; porém é preciso acrescentar que a distância entre umas e outras é cada vez maior. O mesmo acontece no interior da cada país. A população mundial vai se distribuindo de maneira crescente pelos dois extremos do espectro econômico e social.

Por outro lado, e de maneira surpreendente, no texto lucano o pobre tem nome: Lázaro; o rico, o poderoso, pelo contrário, não tem. A situação atual é inversa: os pobres são anônimos e parecem destinados a um anonimato ainda maior; nascem e morrem sem se fazer notar. Peças descartáveis numa história que escapa às suas mãos e os exclui dela.”<sup>18</sup>

Entender a pobreza a partir deste novo paradigma da falta de efetividade dos Direitos Fundamentais é fundar um novo marco na luta dos povos por uma sociedade que se torne uma comunidade de iguais, solidária na busca por um mundo mais justo e fraterno.

A pobreza exclui economicamente e politicamente, pois estando na margem, e não dentro, se tornam presas fáceis à imobilidade social. Não conseguem se mover autonomamente, e se tornam objeto da caridade e da bondade de pessoas inescrupulosas, como empresários que somente enxergam “cifrões”. Por isso, a necessidade da presença do estado nesta camada da população que tanto necessita de ajuda para tocar suas vidas sozinhas.

“A pobreza é fruto da desigualdade entre os povos e Rousseau a partir de sua obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, de 1755. O autor identificou dois tipos de desigualdades: De um lado a desigualdade natural ou física que se origina nas dessemelhanças existentes entre os indivíduos da espécie humana, tais como sexo, raça, idade, saúde. E, de outro, a desigualdade moral ou política que se encontra relacionada à estrutura de organização da sociedade, capaz de permitir a existência de diferenças de alguns em prejuízos de outros, como ser rico ou pobre, ser poderoso ou fraco.”<sup>19</sup>

<sup>17</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2004.

<sup>18</sup> GUTIÉRREZ, Gustavo. *Onde dormirão os pobres?* São Paulo: Paulus, 1998, p. 28.

<sup>19</sup> Atlas da Exclusão Social no Brasil, volume 2, Dinâmica e manifestação territorial. Organizadores: André Campos, Marcio Pchmann, Ricardo Morim e Ronnie Silva. São Paulo: Cortez Editora, 2. ed., 2004.

Florestan Fernandes, em bela afirmativa, diz que

“A miséria é de quem a sofre,  
a responsabilidade, porém, cabe a todos nós.”

### 5.3.

#### **A falta de um Judiciário que verdadeiramente produza Justiça**

O terceiro pressuposto que vamos tratar é a falta de um Judiciário capaz de produzir justiça aos seus jurisdicionados. Aplica o direito sem preocupar-se com o princípio básico do “fazer justiça”.

O professor José Afonso da Silva define o direito como **“fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada, ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido.”**<sup>20</sup>

Tomando-se a definição, bem clássica e abrangente, do professor José Afonso da Silva podemos afirmar que o direito está inserido em determinada realidade histórica, na qual deve atuar e cumprindo seu papel na pacificação das relações sociais.

O Direito deve buscar a justiça a qualquer custo, sob pena de tornar completamente inadequadas as suas decisões. No estudo do Direito constitucional, deparamo-nos com a questão da supremacia da Constituição, assim colocada pelo professor José Afonso da Silva:

“Nossa Constituição é rígida. Em conseqüência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só a ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.”<sup>21</sup>

A supremacia da Constituição nos conduz a uma necessidade clara: de que a efetividade de suas normas, principalmente Direitos Fundamentais constantes nos

---

<sup>20</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 26. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

<sup>21</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 26. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 46.

seus primeiros artigos devem ser aplicados buscando dignidade para a pessoa humana, e construindo uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Se os operadores/construtores do Direito, desde o serventuário até os Ministros do Supremo Tribunal Federal, todos tiverem a visão focada nestes princípios basilares, certamente serão efetivas as normas constitucionais. Ao contrário, o aplicador do direito, em sua função jurisdicional tiver como objetivo o aspecto econômico em detrimento das normas ali constantes, adeus efetividade.

Como dito anteriormente, a busca de um “Estado Social de Direito” é uma necessidade, pois estamos perdendo a guerra para a pobreza, para a miséria, e nossos cidadãos estão morrendo precocemente, sem direito a uma vida digna.

Uma certeza para a instituição do Judiciário é...

**A busca por efetividade dos Direitos Fundamentais consagrados em nossa Carta Política seria aplicar um direito, tendo como pressuposto a Justiça, a Dignidade da Pessoa Humana e a solidariedade como salvação para nossas nações, contra todo tipo de mazelas e pobreza.**

Se tomarmos como objetivo esta busca, certamente vamos encontrar a tão sonhada efetividade de nossas normas constitucionais.

Na definição clássica de nossos doutrinadores, esses direitos fundamentais designam, no âmbito do direito positivo, as prerrogativas e instituições que se concretizam em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. Direitos Fundamentais assumiram o caráter de normas positivas constitucionais, visto terem sido criadas em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana.

Portanto na esteira de nossa reflexão no capítulo três deste trabalho, incompleto está nosso Estado Democrático de Direito, se “TODAS AS PESSOAS” não tiverem garantidos todos estes direitos. Por isso que devemos buscar o Estado Social de Direito, que servirá de sustentação para a existência plena de nosso verdadeiro Estado Democrático de Direito.

**Dignidade, Igualdade e Liberdade são princípios norteadores do Direito, em vista da busca da realização da verdadeira e completa JUSTIÇA.**

Acostumamos a ficar passíveis diante de tanta injustiça social e pobreza, situações contraditórias com a democracia e com o Estado de Direito fundado no Direito Constitucional e até achamos normal pessoas à margem, desempregadas, pois muitas vezes nos “escondemos” em condomínios, cercados, fechados, cheio

de seguranças e nos esquecemos de milhares de crianças, homens, mulheres e idosos que estão levando uma “sub-vida”. Mas que normalidade é esta, que pessoas iguais e semelhantes vivem em condições sociais diferentes. Uns muito ricos e a maioria pobre.

O professor José Luiz Quadros analisa bem a questão da Justiça social:

“Não devemos abandonar a busca por uma sociedade justa e democrática e isso implica também a existência de um Poder Judiciário independente e fiel à defesa do Estado de Direito e da democracia, fiel portanto à Constituição, inclusive nos seus mandamentos econômicos de repartição de riqueza e valorização das formas de ganho com trabalho.”<sup>22</sup>

Enquanto não houver garantido e efetivado os direitos individuais e coletivos, não há que se cogitar em cidadania, também pressuposto básico para pessoas humanas dignas.

“Cidadania, o direito a ter direitos na clássica visão de Hannah Arendt, é um conceito técnico para as ciências jurídicas. Para Alexandre Moraes, “a cidadania representa um *status* do ser humano, apresentando-se, simultaneamente, como objeto e direito fundamental das pessoas [...] qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política.”<sup>23</sup>

A cidadania também está elencada como fundamento da República, e é nesta ótica que se situa a cidadania neste trabalho: **DE ACESSO À JUSTIÇA!**

“Visto que o valor “cidadania”, para uma Constituição cognominada de “cidadã”, há de ser conjugado ao princípio democrático. O constituinte elegeu o Estado de Direito para o Brasil e o qualificou de índole democrática. A democracia passa a ser, na feliz imagem de Carlos Ayres Britto, verdadeiro ‘megaprincípio’. Fez-se da democracia a alma da constituição e isso significa ‘troca de lugar ou mudança topográfica do povo, que da platéia passa para o palco das decisões que a ele digam respeito; ou seja, o povo a sair da passiva posição de espectador para a ativa posição de ator político’, bem define Britto.”<sup>24</sup>

<sup>22</sup> SAMPAIO, José Adércio Leite (Coordenador). *Constituição e Crise Política*. Texto O futuro do Direito Constitucional em busca de novos paradigmas, ou a necessidade da construção de um conhecimento transdisciplinar que promova a religação de saberes. de José Luiz Quadros de Magalhães. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

<sup>23</sup> PINSKY, Jaime (org.). *Práticas de Cidadania*. São Paulo: Edito Contexto, 2004. Texto “Justiça e Cidadania, de José Renato Nalini, p. 11/19.

<sup>24</sup> PINSKY, Jaime (org.). *Práticas de Cidadania*. São Paulo: Edito Contexto, 2004. Texto “Justiça e Cidadania, de José Renato Nalini, p. 11/19.

A falta de um Judiciário que verdadeiramente faça justiça é consequência da pouca participação e atuação popular na justiça. O direito achado na rua ou Direito Alternativo ou Aplicação Alternativa do Direito são possibilidades de uma aplicação justa das leis, visto que tentam dar ao Judiciário uma nova perspectiva judicante.

Ver a cidadania, ainda, como controle social dos governos. Temos que lutar por uma cultura de justiça, em contraponto a uma cultura de impunidade e violência, visto que costumamos a assistir à omissão dos que, em tese, teriam a responsabilidade social e legal para combater este estado de miséria do país. Por isso, é necessário empunhar um bandeira urgente: **DA REFORMA DO JUDICIÁRIO.**

Quantas vezes nos deparamos com juízes, promotores e advogados que insistem em operar o direito, somente pela ótica da doutrina dominante, sem se importar com a história, com os valores e com o imperativo da pobreza, que maltrata pessoas e crianças, colocando um muro de separação e segregação racial. Lógico que existe a necessidade de atuar dentro dos parâmetros legais, obedecendo, mas também é urgente inovar, trazer para o meio jurídico métodos e procedimentos que valorizem mais a justiça, valorizem mais a dignidade da pessoa humana, valorizem mais a solidariedade e todas as formas de humanização.

Reformar o Judiciário humanizando este meio, colocando em cena atitudes de fraternidade e solidariedade. Humanizar é olhar para o outro, enxergá-lo, vê-lo como Pessoa, e não como um mero objeto/destinatário da aplicação das leis. É uma possibilidade real, pois temos que ter a capacidade de criar e inovar, para humanizar este espaço frio e calculista que se tornou o Judiciário.

Vamos recorrer a Bauman nesta questão do novo a ser criado:

“Projetos são necessários, é claro, porque algo novo está para ser criado; algo que existe, que já se faz presente lá fora no mundo tal como ele é, está para ser alterado. E assim como pudim se prova comendo-o, o conhecimento se prova alterando o mundo.

Há, porém, duas formas radicalmente diferentes de criar o novo. Lewis Mumford usou a alegoria da agricultura *versus* mineração para captar a diferença entre elas. A agricultura, diz ele, “devolve deliberadamente o que o homem extrai da terra”. O processo de mineração, pelo contrário, “é destrutivo,... e o que se tirou da pedreira ou do poço da mina não pode ser substituído”. A mineração, portanto, “apresenta a própria imagem da descontinuidade humana, presente hoje e desaparecida amanhã, ora fervilhante de ganhos, ora exaurida e vazia. Podemos dizer que a tendência

mais comumente apresentada entre as modernas formas de criar (ou deveríamos dizer destruir criativamente?) foi moldada segundo o padrão e à semelhança da mineração.

A agricultura representa a continuidade: um grão é substituído por outros grãos, uma ovelha dá à luz mais ovelhas. [...] O crescimento como ratificação e reafirmação do ser... Um crescimento sem perdas... Nada se perde no caminho. À morte segue-se o renascimento. [...] A mineração por outro lado, é o epítome da ruptura e da descontinuidade. O novo não pode nascer a menos que algo seja descartado, jogado fora ou destruído.”<sup>25</sup>

Existe uma forma de inovar/criar no âmbito do Judiciário, no formato da agricultura, sem precisar destruir ou descontinuar. É através de processos que usem a normatização, aplicando-a sempre com o olhar voltado para a dignidade da pessoa humana. Sempre que tivermos esta conduta, ao invés de aplicamos o direito com os olhos voltados para o lucro ou para a proteção somente dos bens materiais, estaremos mirando as pessoas, e assim separa-se o homem daquele ser produtor e protetor de mercados.

É a descontinuidade humana que atropela a dignidade, a liberdade e a igualdade.

Inovar é uma palavra estranha a este meio, pois ela também assusta aos operadores/construtores do direito, visto que o império da doutrina dominante, rechaça qualquer mudança de paradigma. Fundar uma nova justiça, verdadeiramente justa, onde se faça justiça aos mais pobres deste país.

Numa conversa com um “Catador de Material Reciclável”, ouvi dele a seguinte peróla:

“Doutor, o que me deixa triste é eu estar trabalhando, e quando estou carregando peso, chego perto das pessoas e elas apertam a bolsa contra o corpo, achando que vou roubar; eu aprendi que somente posso pegar aquilo que é meu.”

Este rapaz tem pouco mais de 27 anos, sem estudo, e sem trabalho formal (aquele entendido como contrato de trabalho lançado na CTPS), com um defeito físico (não tem uma vista), com um atraso mental, sem família e casa, enfim, sem nenhum direito garantido e efetivo, mas com uma consciência enorme dos atos da sociedade que o discrimina e exclui. Cresceu na pobreza extrema, nunca teve acesso a nenhum tipo de direito como educação, habitação, saúde ou qualquer outro direito que lhe é garantido pela Constituição.

---

<sup>25</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Calos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro:

O que se esconde por detrás do silêncio judicial, muitas vezes imposto por regras arcaicas e sem nenhum objetivo claro de cidadania ou de construção de uma sociedade digna e fraterna? Seria o excesso de legalismo, na função jurisdicional? Silêncio que se esconde quando este jovem acima citado, ficou preso na cadeia pública da cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, por que teve flagrante confirmado por “uso de droga”. Porque ao invés de prender, não poderíamos proporcionar-lhe educação? Sem fazer apologia à droga, mas como diz Chico Buarque, “... **que a gente vai vivendo que também sem um cigarro, ninguém segura este rojão...**”. Certo, este rapaz também não segura sua barra sem, pelo menos uma vez, transgredir.

Assim, fica bem delineado que, sem garantia de direitos, não haverá dignidade da pessoa humana, e que não existe efetividade de direitos, por três razões básicas, a saber:

**1.- A NÃO-PRESENÇA DO ESTADO ENQUANTO ENTE CAPAZ DE GERAR IGUALDADE ENTRE OS POVOS.**

**2.- A POBREZA E SUAS INEVITÁVEIS CONSEQUÊNCIAS.**

**3.- A FALTA DE UM JUDICIÁRIO QUE VERDADEIRAMENTE PRODUZA JUSTIÇA.**

Tratamos cada uma destas razões e fica patente que é necessário uma mudança de rumo em nossas atitudes e na aplicação do direito. Seria necessário que a academia se dispusesse a debruçar-se sobre a questão, e unindo-se à comunidade procurar forjar caminhos de luta pela efetividade dos direitos fundamentais.

Encontramos hoje em dia várias experiências bem sucedidas desta “parceria” que colaborar com as pessoas em busca da realização de uma vida melhor para todos. Podemos citar por exemplo em Juiz de Fora, projeto “A Casa de Parto”, que tem como objetivo humanizar partos, privilegiando os normais, buscando mais saúde para parturiente e seu bebe.

Outro exemplo está na experiência da PUC-Rio, em que temos um Núcleo de Direitos Humanos destinado a estudar e promover debates acerca da efetividade e/ou violações de direitos humanos.

São exemplos que motivam a todos nós na busca por uma sociedade que respeite e promova os direitos humanos.

---

Não é utopia e nem está fora de nosso alcance, mas podemos, basta que tenhamos o desejo claro e objetivo de que nossa Constituição não seja somente mais um pedaço de papel, no dizer de Ferdinand Lassale, mas que seja efetiva e garanta direitos a todos e a todas, pessoas humanas que têm o direito de ser **CIDADÃOS**.

“Tirar a dimensão da esperança, da utopia e do sonho quer dizer reduzir a história a um simples destino telecomandado por forças obscuras e destruindo o sujeito histórico, levando a humanidade a uma situação de resignação e não mais de protagonismo. Salienta o Teólogo Vigil:

‘Não pode absolutamente fracassar o inesgotável impulso utópico para superar um mundo estruturado em torno do egoísmo e do individualismo, nem a capacidade humana de criar alternativas para exercer a utopia’.”<sup>26</sup>

E nossa utopia é que os Direitos Fundamentais sejam efetivamente garantidos a todas as pessoas, para que se tornem verdadeiros cidadãos brasileiros.

---

<sup>26</sup> SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social - Alternativas...? São possíveis!*, 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003.

6.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a presente reflexão encontra eco na sociedade civil organizada, através dos seus mais variados movimentos, e que é desta “*gente*” que virão as garantias de efetividade dos direitos fundamentais constantes na Constituição Brasileira. Disso eu não tenho a menor dúvida, e vejo que o novo paradigma de luta pela efetividade de direitos fundamentais, está nos movimentos sociais, como atores e sujeitos.

A busca incessante deste povo, sedento de educação, saúde, saneamento básico, vida plena, diversão, poesia, moradia digna, é que move os mais variados atores sociais e políticos na busca por fazer valer a Dignidade da Pessoa Humana.

Nos quatros capítulos do presente trabalho, na evolução histórica diferente, no diálogo com o povo na busca por direitos, no duelo permanente entre efetivação de direitos e a existência plena do Estado Democrático de Direito, e a busca por dignidade de todos os seres humanos, buscamos refletir e apontar caminhos pelos quais devemos trilhar para que vivamos numa sociedade plena, assim como num Estado Democrático de Direito pleno. Quando a pobreza reina em nosso meio, certamente haverá falhas e vazios na garantia de direitos para as pessoas.

Nas reflexões de Zygmunt Bauman encontramos a profunda e ao mesmo tempo terrível nomenclatura, que o autor dá aos pobres e excluídos, de “**refugos Humanos**”; é a verdadeira dimensão do quanto é perverso esta modelo atual de desenvolvimento que impõe àqueles com menos potencial de disputa, o abandono e a exclusão.

As reflexões do presente trabalho desejam, se não for pretensão, acolher em toda a sua plenitude está significativa contribuição que nos dão os movimentos sociais, ao reivindicarem para si tal atribuição: lutar incansavelmente para que os direitos humanos uma vez normatizados, nos sejam verdadeiramente garantidos. Desde que foi promulgada a Constituição Brasileira, em 05 de outubro de 1988, estamos “**...Maltratando os Direitos Fundamentais...**”.

Deverá existir um sentimento constante de indignação contra a miséria, contra a pobreza extrema, contra a exclusão, contra qualquer forma de

discriminação ou violação a que sejam submetidos os seres humanos. Mas ao contrário disso, estamos nos acostumando a conviver com pessoas à margem e excluídas. Que mundo é este onde o capital e o mercado tem mais valor que as pessoas? Que mundo é este, onde devemos monitorar o sentimento do mercado, para que ele não fique “nervoso” e prejudique negócios?

Testemunhos dados pelas pessoas citadas neste trabalho, **Antônio Conselheiro, Josué de Castro, Sepé Tiaraju, Frei Tito, Santos Dias da Silva, Pe. João Bosco Penido Burnier e Alexandre Vannucchi** dentre outros, certamente arrastam outros tantos que se entusiasma pelo mesmo projeto: a possibilidade de que **“um outro mundo é possível”**.

Devemos considerar que estamos diante de uma questão essencial: **Direito e Justiça**.

O presente trabalho nos apresenta alguns questionamentos:

O Direito atual é capaz de fazer Justiça?

Dar efetividade às normas fundamentais é processo que busca a realização da justiça?

Ao Estado Democrático de Direito está associado a noção de Justiça?

De que Justiça estamos falando?

Neste momento histórico, o Direito auxilia e se aproxima da Justiça, ou prejudica e distancia-se?

Quando estamos diante de tantas e profundas violações de Direitos Fundamentais, certamente o Direito distancia-se da Justiça, prejudicando qualquer tentativa de garantia e de efetividade.

O presente trabalho fez uma abordagem neste sentido: As pessoas buscam e desejam incessantemente a realização da Justiça. As lutas, a entrega das pessoas, os movimentos sociais organizados, buscam dar efetividade aos direitos consagrados na Constituição, e isto é verdadeiramente uma forma de buscar a realização da Justiça.

E o direito, como instrumento de pacificação social, está atualmente identificado com a busca da Justiça? Efetivar e garantir direitos, na luta diária e constante seria um novo paradigma de construção de um direito identificado com esta justiça, tão almejada e tão distante.

Tratamos e abordamos o tema da “cidadania”. Na concepção de Hannah Arendt, cidadania está sintetizada na fórmula *“Direito a ter direitos”*. Partindo-se

desta premissa podemos politizar a noção de direitos, e ao mesmo tempo dar-lhe movimento. O “*Direito a ter direitos*” que nos apresenta a autora, baseia-se na idéia de pertencimento e na necessidade de construção do espaço público. A partir desta noção de pertencimento, é que vamos construir uma estrutura onde os indivíduos possa e queiram garantir direitos, positivados ou não. É na luta diária das pessoas agrupadas nos diversos movimentos sociais, sob a égide deste novo paradigma do “*Direito a ter Direitos*”, que a Justiça será construída.

Esta Justiça que parece tão distante é a Justiça de garantir às pessoas direitos, que escritos nas leis, não tem efetividade e não valem no dia a dia cotidiano dos brasileiros. O simples ato de respeitar as pessoas, nos seus direitos mais básicos e fundamentais, é o início deste longo caminho em busca da Justiça. Esta Justiça é o objetivo final do direito, quando este se preocupar em dar a todos os homens e mulheres direitos que estão no “pedaço de papel chamado constituição”.

Somos chamados, todos, a construir e possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais, como única chance de termos presente a realização da Justiça. Barbárie da fome, barbárie da miséria, barbárie da violência praticada por muitos e sofrida por todos, inclusive por quem as pratica, barbárie da tortura, barbárie da droga, enfim a barbárie da pobreza que a todos atinge e ameaça, e que compromete e viola a dignidade da Pessoa humana impedindo a realização da Justiça. Extirpar do nosso meio a barbárie é imperioso, pois é completamente incompatível construirmos um estado democrático de direito tendo ao lado barbáries de todo tipo. Desta construção resultará certamente um direito associado à Justiça.

A história contada na forma do capítulo primeiro deste trabalho, mostra com clareza, que o povo tem a certeza de ter que lutar por direitos, que lhes foram injustamente negados e violados, visto que a garantia constitucional é para todos, e por que são negados à grande maioria direitos que são concedidos a poucos homens e mulheres. O Direito serve assim como instrumento nesta luta por garantir direitos, na perspectiva da efetivação da Justiça.

A luta não é por um ou por alguns direitos, mas por garantir efetividade de **TODOS OS DIREITOS PARA TODOS OS CIDADÃOS**. A reflexão que a Professora Flavia Piovesan tem feito é justamente no sentido de que são

universais e indivisíveis os direitos, e devemos caminhar pela efetivação de todos e não de alguns.

No capítulo 5 deste trabalho, tento apontar para uma questão de sobrevivência do *Estado – Democrático – de – Direito*, sob enfoque da necessidade de efetivar direitos como pressuposto básico e indispensável para a existência plena e total da Dignidade da Pessoa Humana. Onde existe miséria, não existe dignidade de ninguém e de nada pois “A miséria é de quem a sofre, mas a responsabilidade cabe a todos nós.”

Que não seja uma Utopia, que não seja sonho, que não seja brincadeira a busca por efetivação dos Direitos, pois como disse Sartre, antes de ser concretizada, uma idéia tem uma estranha semelhança com a utopia.

Que não sejamos traídos nunca por nossas consciências e assumamos sempre o papel de protagonistas do processo de fazer valer a máxima de que Direito é a busca da Justiça. E quando será que o Direito se tornará esta ferramenta? No momento em que buscar pacificar as relações sociais garantindo aos cidadãos todos os Direitos Fundamentais que a Constituição recepcionou.

É possível esta busca. É possível fazer valer direitos para todos. É possível garantir ao judiciário formas de acesso universal para que as pessoas façam valer direitos. É neste diapazão que homens e mulheres irão sentir-se mais seguros, dentro de um Estado Democrático de Direito pleno garantidor das normas constitucionais.

Quando todos os homens, mulheres, jovens, crianças, idosos deste país, tiverem garantidos os direitos fundamentais constantes da Constituição, possibilitando-os viverem com dignidade de filhos e filhas de Deus, aí sim, a Justiça será uma realidade bonita de ser viver.

## Referências Bibliográficas

ANTONCICH, Ricardo; SANS, José Miguel M. **Ensino Social da Igreja**. Série IV: A Igreja, Sacramento de Libertação. Tradução de Jaime Clasen. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_, **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_, **Vidas Desperdiçadas**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_, **Identidade**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_, **Europa**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Regina Lyra. Rio de Janeiro: Nova Edição, Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo *et al.* (coords). **Direitos Humanos, Direitos dos Pobres**. Coleção Teologia e Libertação. 2. ed., São Paulo: Editora Vozes, 1992.

BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. **Como fazer Teologia da Libertação**. Petrópolis: Vozes, 1993.

BOFF, Leonardo; ARRUDA, Marcos. **Globalização: Desafios socioeconômicos, éticos e educativos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Fundação Mário Soares. Lisboa: Radiva Produções, Ida, 1. ed., 1999.

CHINEM, Rivaldo. **Sentença Padres e Possesores do Araguaia**. 2. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed., São Paulo: Moderna, 2004.

GALEAZZI, Maria Antônia M. (org.). **Segurança Alimentar e Cidadania – A Contribuição das Universidades Paulistas**. Campinas: Mercado das Letras, 1996.

CALVEZ, Jean-Yves. **Fé e Justiça – A Dimensão Social da Evangelização**. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **Falar de Deus a partir do sofrimento do inocente**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **Onde dormirão os pobres?** São Paulo: Paulus, 1998.

LIBÂNIO, João Batista SJ. **Fé e Política – Autonomias Específicas e Articulações Mútuas. São Paulo**. Edições Loyola, 1985.

LIMA, Alceu Amoroso. **Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

MAGANÃ, José, SJ. **Jesus, Libertador dos Oprimidos – Uma espiritualidade comprometida com os pobres**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

MARINS, José; TREVISAN, Teolide M.; CHANONA, Carolle. **Martírio – Memória perigosa na América Latina hoje**. São Paulo: Paulus, 1984.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MELLO, Cleyson de Moraes; FRAGA, Thelma Araújo Esteves (orgs.). **Direitos Humanos – Coletânea de Legislação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003.

MESTERS, Carlos. **A missão do povo que sofre – Tu és meu servo!** 3. ed., Petrópolis: Vozes, 1994.

MIRANDA, Mário de França SJ. **Libertados para a práxis da Justiça – A Teologia da Graça no atual contexto latino-americano**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

MIRANDA, Nilmário. **Por que Direitos Humanos?** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da Luta pela Terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOSER, Cláudio; RECH, Daniel (orgs.). **Direitos Humanos no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2003.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Regimes Constitucionais da Liberdade Provisória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ORTIZ, Maria Elena Rodriguez (org.). **Justiça Social: uma questão de direito**. Rio de Janeiro: FASE e DP&A Editora, 2004.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica Filosófica e Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

PINSKY, Jaime (org.). **Práticas de Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2004

ROBERT, Cinthia; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Teoria do Estado – Democracia e Poder Local**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais, Retórica e Historicidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Constituição e Crise Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SANCTIS, Frei Antônio De, OFM, Cap. (org.). **Encíclicas e Documentos Sociais – Da Rerum Novarum à Octogésima Adveniens**. São Paulo: LTR Editora, 1972.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática de Justiça**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização, do pensamento único à consciência universal**. 12. ed., Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

SELLA, Adriano. **Globalização neoliberal e exclusão social**. São Paulo: Editora Paulus, 2. ed., 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. 2. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

VALLA, Victor Vincent; STOTZ, Eduardo Navarro; ALGEBAILLE, Eveline Bertino. (orgs.). **Para compreender a pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2005.

VIER, Frei Frederico OFM. (coord. geral). **Compêndio do Vaticano II – Constituições, Decretos e Declarações**, 23. ed., Petrópolis: Vozes, 1994.

WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. **Pobreza e Desigualdade no Brasil – Traçando caminhos para a inclusão Social**. Brasília: UNESCO, 2004.

WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch (orgs.). **Pobreza e Desigualdade no Brasil – Traçando caminhos para a inclusão social**. 2. ed., Brasília: UNESCO, 2004.

## **Anexos**

BOFF, Leonardo. *Pelos pobres contra a pobreza* (palestras). Teófilo Otoni, 1983.

ACO – Ação Católica Operária. *Constituinte com participação popular*. Rio de Janeiro, 1987.

EDITORA SARAIVA. *Vade Mecum Saraiva*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Editora Saraiva, 2. ed., 2006.

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. *Revista Democracia Viva*. 16. Rio de Janeiro: maio 2003/junho 2003.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. *Direito, Estado e Sociedade*. Especial – Núcleo de Direitos Humanos, 22/23, jan./dez, 2003, Revista do Departamento de Direito.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTÇA E PAZ”. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). São Paulo: Paulinas, 2005.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)